MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

NSCA 80-12

PARCERIAS INSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DA AERONÁUTICA

2020

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

NSCA 80-12

PARCERIAS INSTITUCIONAIS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE INOVAÇÃO DA AERONÁUTICA

2020

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL

PORTARIA DCTA Nº 49/NGI, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2020.
Protocolo COMAER nº 67700.012885/2020-25

Aprova a edição da Norma de Sistema que dispõe sobre parcerias institucionais no âmbito do Sistema de Inovação da Aeronáutica.

O **DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA AEROESPACIAL**, no uso de suas atribuições previstas no inciso IV do art. 10 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, aprovado pela Portaria nº 581/GC3, de 12 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da NSCA 80-12 "Parcerias Institucionais no âmbito do Sistema de Inovação da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

Maj Brig Ar HUDSON COSTA POTIGUARA
Diretor-Geral do DCTA, Interino

(Publicado no BCA nº 213, de 24 de novembro de 2020)

SUMÁRIO

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 9
1.1 FINALIDADE 9
1.2 CONCEITUAÇÕES 9
1.3 AMPARO LEGAL E NORMATIVO 11
1.4 COMPETÊNCIA 12
1.5 ÂMBITO 12

2 DISPOSIÇÕES GERAIS 13

3 DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS 15
3.1 ACORDO DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 15
3.2 CONVÊNIO PARA PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 19
3.3 ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA PESQUISA DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 22
3.4 TERMO DE OUTORGA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 25
3.5 CONTRATO DE AQUISIÇÃO PARA PESQUISA, DESEVOLVIMENTO E INOVAÇÃO 28

4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 33

5 DISPOSIÇÕES FINAIS 34

REFERÊNCIAS 35

Anexo A - Acordo de Parceria para Atividades de P,D&I 38
Anexo B - Acordo de Compartilhamento e Gestão da Propriedade Intelectual e Participação nos Resultados 51
Anexo C - Convênio para Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação 62
Anexo D - Acordo de Cooperação Internacional 73
Anexo E - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa/Auxílio 80
Anexo F - Contrato de Aquisição de Produtos para Pesquisa e Desenvolvimento . 83

PREFÁCIO

As instituições de pesquisa da Aeronáutica - pertencentes ao Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER) - surgem para contribuir no esforço perante a sociedade, apoiando e participando, dentro de suas possibilidades, na geração e difusão de novos conhecimentos científicos e tecnológicos de vanguarda nas atividades ou projetos inovativos com as empresas ou demais institutos nacionais de pesquisa. Somando-se a esses esforços, acredita-se que esses institutos de pesquisa públicos poderão constituir um instrumento propulsor da economia quando inserido no processo de inovação nacional, direcionando grande parte de suas capacidades, competências e infraestruturas de excelência em prol da sociedade e do desenvolvimento científico e tecnológico da base industrial de defesa em sua área de atuação.

A dinâmica do processo de inovação no mundo tem demonstrado que é indispensável a formação de parcerias institucionais, nesse esforço, onde registra-se o importante trabalho, de caráter não terminativo, que vem sendo realizado pelos membros da Comissão Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I), criada pela Procuradoria-Geral Federal da Advocacia Geral da União (AGU), para conferir maior segurança jurídica necessária à uniformização dos procedimentos internos e dos atos administrativos, a serem praticados pelos gestores públicos ao se depararem com assuntos relativos à aplicação efetiva do "Marco Regulatório de C,T&I" no âmbito das autarquias ou fundações autárquicas federais, propiciando que o aproveitamento de parte de seus pronunciamentos jurídicos servissem de subsídios, necessários à elaboração desta Norma Sistêmica.

Em linhas gerais, o principal intento desta Norma Sistêmica do Comando da Aeronáutica (NSCA) é facilitar as condições gestoras dos dirigentes máximos das Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) do Comando da Aeronáutica (COMAER), auxiliando-os na elaboração, formatação e execução de processos administrativos possíveis, mais seguros e práticos, com a padronização de instrumentos jurídicos e a flexibilização de atos discricionários responsáveis, a eles conferidos pela legislação vigente, praticando procedimentos permissivos e consolidados pelo atual movimento de modernização das leis brasileiras e demais normas jurídicas reguladoras, especialmente, quando o gestor público se deparar com contratações para aquisições de produtos ou serviços necessários à implementação de atividades ou projetos conjuntos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) da ICT do COMAER, em cumprimento à sua missão institucional e que sejam compatíveis com os objetivos finalísticos da lei de inovação.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 FINALIDADE

1.1.1 A presente Norma Sistêmica tem por finalidade estabelecer os procedimentos gerais de formalização de parcerias institucionais da ICT do COMAER com instituições públicas ou privadas para execução de atividades ou projetos conjuntos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I) no processo de inovação tecnológica nacional e internacional.

1.2 CONCEITUAÇÕES

Os termos e expressões empregados nesta NSCA têm seu significado consagrado no vernáculo, no Glossário das Forças Armadas (MD35-G-1), no Glossário do Comando da Aeronáutica (MCA 10-4/2001) e no Manual de Abreviaturas e Símbolos da Aeronáutica (MCA 10-3/2003), além das definições a seguir listadas para os efeitos desta Norma.

1.2.1 GESTOR DO CONVÊNIO (GC)

Servidor, militar ou empregado público responsável por coordenar todas as atividades técnicas e gerenciais de um ou mais convênios.

1.2.2 DESPESA OPERACIONAL E ADMINISTRATIVA (DOA)

Despesas necessárias à execução de acordos, convênios e contratos celebrados entre a ICT, Instituições de Apoio, Agências de Fomento e Entidades Nacionais de Direito Privado sem fins lucrativos destinadas a apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, incluindo-se as despesas decorrentes da implementação dos artigos 4º a 9º, 11 e 13 da Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e despesas para a gestão da propriedade intelectual, limitadas ao valor de 15% (quinze por cento) do recurso financeiro destinado à execução do projeto apoiado.

1.2.3 FUNDAÇÃO DE APOIO CREDENCIADA OU AUTORIZADA (FAP)

Instituição de direito privado sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das IFES (Institutos Federais de Ensino Superior) e ICT, registrada e credenciada nos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

1.2.4 INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)

Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituído sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, processos ou serviços.

1.2.5 NÚCLEO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO (NGI)

Estrutura funcional pertencente ao órgão central do SINAER (DCTA), que exerce as atribuições de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) previstas na Lei de Inovação (Lei 10.973, de 2004) nos termos do seu regimento interno, em favor das ICT.

1.2.6 ÓRGÃO COLEGIADO SUPERIOR OU EQUIVALENTE (OCS)

Órgão legalmente constituído no âmbito da ICT do COMAER para cumprimento dos objetivos institucionais e atendimento das atividades finalísticas que lhe são afetas, cuja composição e funcionamento ficarão a cargo de cada ICT do COMAER constituí-lo, por meio de ato administrativo próprio em seu regimento interno.

1.2.7 PLANEJAMENTO

Consiste na definição do escopo, das metas, das atividades do cronograma, dos custos, dos recursos humanos e materiais, bem como na análise dos riscos de atividade ou projeto conjunto de P,D&I.

1.2.8 PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (PDI)

Documento que define a missão da instituição e as estratégias para atingir suas metas e objetivos.

Abrangendo um período de cinco anos, o PDI deverá contemplar o cronograma e a metodologia de implementação dos objetivos, metas e ações do Plano da ICT, com a coerência e a articulação necessárias entre as diversas ações, a manutenção de padrões de qualidade e, quando pertinente, o orçamento. Deverá ser aprovado por portaria do Dirigente Máximo da instituição, publicado em Boletim do Comando da Aeronáutica e informado ao órgão central do SINAER quanto a sua publicação.

1.2.9 PLANO DE TRABALHO

Documento circunstanciado que define, a partir do Planejamento, os objetivos, atividades, metas, cronograma de execução, resultados esperados, indicadores, equipe de servidores participantes, pagamentos previstos e valores de ressarcimento, para a plena execução de um determinado projeto.

1.2.10 PROGRAMA

Grupo de projetos relacionados e outras atividades alinhadas com as metas institucionais. O gerenciamento de programas consiste em centralizar e coordenar as atividades para alcançar as metas institucionais atribuídas pela ODSA e pelo PTA da ICT do COMAER.

1.2.11 PROJETO BÁSICO

É o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou os produtos de P,D&I elaborados com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação

do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, conforme disciplinado na legislação em vigor.

1.2.12 PROJETO EXECUTIVO

É o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra ou do serviço, conforme disciplinado na legislação em vigor e nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

1.2.13 PRESTAÇÃO DE CONTAS

Procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto dos convênios e dos contratos de repasse e o alcance dos resultados previstos.

1.2.14 RECEITAS PRÓPRIAS DA ICT

Receitas, recursos financeiros advindos da implementação dos artigos 4º a 8º, 11 e 13 da Lei de Inovação (Lei 10.973, de 2004).

1.2.15 TERMO DE REFERÊNCIA

Documento apresentado quando o objeto do convênio ou contrato de repasse envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo efetivo, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

1.2.16 UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UG EXEC)

É a unidade administrativa encarregada por atos legais, de gerência de patrimônio ou de recursos creditícios ou financeiros a ela especificamente atribuída, no todo ou em parte, cujos atos e fatos devem ser registrados em sistema de informação online específico do governo federal.

1.3 AMPARO LEGAL E NORMATIVO

1.3.1 O Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER) foi instituído pela Portaria n° 881/GC3, de 9 de junho de 2017, sendo composto por um Órgão Central, o DCTA, e seus Elos executivos, as ICT do COMAER. Para isso, compete ao SINAER: "planejar, orientar, coordenar, controlar e executar as atividades que envolvam a Gestão da Inovação Tecnológica voltada à obtenção e manutenção das capacidades militares da Força Aérea, a fim de propiciar um ambiente de convenções e normas que auxiliem a condução de pesquisa e desenvolvimento".

1.3.2 A Portaria n° 881/GC3, de 2017, define ainda que as atividades inerentes ao SINAER são as relacionadas com gestão de soluções tecnológicas, mapeamento de rotas tecnológicas, previsão tecnológica, gestão do conhecimento, geração de ideias, capacitação em inovação, gestão de portfólios, propriedade intelectual, transferência de tecnologia e prospecção em ciência, tecnologia e inovação (CT&I).

1.3.3 Os dispositivos desta NSCA encontram-se em abrigo da Lei nº 8.958, de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 7.423, de 2010, bem como pelo inciso XIII, art. 24, da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinados com o que prevê os artigos 9º e 18, da Lei nº 10.973, de 2004, regulamentados pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

1.4 COMPETÊNCIAS

1.4.1 A Portaria DCTA n° 17/DGI, de 31 de janeiro de 2017, estabeleceu que o Núcleo de Gestão da Inovação do DCTA (NGI), "cuja constituição é definida no Regimento Interno do DCTA, aprovado pela Portaria DCTA nº 6/DNO, de 10 de janeiro de 2017", passa a ter por finalidade exercer as competências de Núcleo de Inovação Tecnológica previstas na Lei nº 10.973, de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016.

1.4.2 A Portaria n° 881/GC3, de 2017, em seu art. 6° preconiza que "aos Elos executivos do SINAER compete: I - cumprir as sistemáticas de execução, acompanhamento e controle estabelecidas para o SINAER […]".

1.4.3 Para atender à finalidade desta NSCA, caberá ao Dirigente Máximo da ICT do COMAER criar, em seu âmbito, a instância competente (órgão colegiado superior/acadêmico ou equivalente) para deliberar sobre o cumprimento dos seus objetivos institucionais, entre outros, diante da sua relação com as demais instituições ou empresas, públicas ou privadas, e a Fundação de Apoio credenciada ou autorizada para a execução de atividades ou projetos conjuntos de P,D&I, bem como avaliar e aprovar a concessão de benefícios pecuniários relativos a bolsas de estímulo a seus membros efetivos ou colaboradores vinculados, nos termos da legislação pertinente.

1.5 ÂMBITO

A presente NSCA aplica-se a toda a estrutura funcional do órgão central do SINAER e de seus Elos executivos (órgãos constituintes), sendo observada a respectiva cadeia de comando a que pertencer.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 A presente NSCA tem o objetivo principal de nortear as ações gestoras das ICT do COMAER que sejam necessárias à formalização de parcerias institucionais, internas ou externas, com vistas a sua participação em atividades ou projetos conjuntos de PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (P,D&I), que sejam compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004.

2.2 É facultado ao Dirigente Máximo da ICT do COMAER celebrar convênios, contratos ou demais formas de ajuste específico com instituições ou empresas, pública ou privada, que conte ou não com a interveniência da FAp, nos termos dos artigos 1º e 3º, da Lei nº 8.958, de 1994, para constituição de parcerias institucionais em atividades ou projetos conjuntos de P,D&I, quando aplicável.

2.3 No instrumento específico a ser celebrado pelo Dirigente Máximo da ICT do COMAER deverá constar, de forma expressa, as obrigações e responsabilidades dos partícipes envolvidos, inclusive a concordância da sua FAp como interveniente na execução do objeto, conforme o caso concreto.

2.4 As relações de parceria poderão ser precedidas, **quando indispensável**, de um "Compromisso de Manutenção de Sigilo" ou outro instrumento específico preliminar (Protocolo de intenções, Memorando de entendimentos), cuja finalidade será proporcionar o ambiente e as condições necessárias à definição da natureza, interação técnica, delimitação do escopo da iniciativa, além de permitir que os partícipes realizem o estudo prévio de viabilidade econômica relativa aos temas de interesse, conveniência e oportunidade da atividade ou projeto conjunto de P,D&I.

2.5 A formalização de **parcerias internas**, apenas entre as ICT do COMAER, <u>sem a transferência de recursos financeiros públicos</u>, sujeitar-se-á a regras mínimas de tramitação e formalização vigentes na Administração Pública Federal, utilizando-se de qualquer das espécies de documentos administrativos previstos na NSCA 10-2/2019 - Correspondência e Atos Oficiais do Comando da Aeronáutica, desde que seja acompanhado de um Plano de trabalho aprovado pelos partícipes, sem prejuízo da observância das demais normas vigentes do Órgão Central do SINAER, que tratam da matéria.

2.6 O Dirigente Máximo da ICT do COMAER poderá utilizar os modelos de instrumentos indicados nesta NSCA, cujo objeto e finalidade sejam a realização de atividades e projetos conjuntos de P,D&I, a que se refere os artigos 9º e 9º-A, da Lei nº 10.973, de 2004, regulamentados pelo Decreto nº 9.283, de 2018.

2.7 A ICT do COMAER deverá submeter o respectivo processo administrativo de gestão à manifestação do órgão central do SINAER e à aprovação do escalão superior à que estiver subordinada para os fins desta NSCA.

2.7.1 A ICT do COMAER que venha propor a realização de parcerias institucionais, de que trata esta NSCA, deverá adotar, subsidiariamente, os procedimentos específicos assinalados pelas seguintes publicações, no que couber:

a) ICA 80-2/2020 - Processos da área de relacionamento institucional no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;

b) ICA 80-12/2019 - Gestão de Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação do

DCTA; e

c) ICA 80-10/2013 - Propriedade Intelectual e Inovação;

2.7.2 Para os fins desta NSCA, competirá à ODSA da respectiva ICT do COMAER, entre outras ações, a priorização, aprovação e implementação da atividade ou projeto conjunto de P,D&I nas parcerias institucionais que vier realizar.

2.8 Ao órgão central do SINAER, caberá, entre outras ações, avaliar o mérito técnico, para os fins da lei nº 10.973, de 2004, e administrativo da proposta de formalização da parceria institucional no campo da gestão da inovação, de que trata esta NSCA, no correspondente processo administrativo de gestão.

2.9 O processo administrativo de gestão referente à formalização de parceria institucional poderá ser submetido à apreciação da Consultoria Jurídica da União na sede da instituição pública federal que promover a iniciativa ou daquela que capitanear a gestão operacional e administrativa da atividade ou projeto conjunto de P,D&I.

2.10 Para os efeitos desta NSCA, a ICT do COMAER deve disponibilizar e atualizar, periodicamente, em seu *website* e intranet, as regras e normativas reguladoras que disciplinem a forma e as condições necessárias à constituição e formalização de parcerias institucional em que participe ou venha participar nas atividades e projetos conjuntos de P,D&I, no âmbito do SINAER, incluindo a inserção de demonstrativo sintético da fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento e avaliação de metas e indicadores que amparem a celebração dos instrumentos específicos celebrados no regime de C,T&I, ressalvados aqueles que sejam dotados de alguma gradação de classificação de sigilo amparado por lei específica.

2.11 Esta NSCA rege os procedimentos gerais relativos a processos administrativos de gestão que visam a realização de atividades ou projetos conjuntos de P,D&I com a participação de ICT do COMAER, podendo, no que for aplicável, reger ainda aqueles em que a ICT do COMAER realizar unicamente por meios próprios sem a participação de outro parceiro, público ou privado.

3 INSTRUMENTOS DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

A presente NSCA discorre, nos tópicos a seguir, sobre as características essenciais de cada um dos principais instrumentos específicos de contratação ou de outorgas que poderão ser praticados pela ICT do COMAER nas suas relações institucionais de parceria com as demais entidades públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, abordando inclusive os aspectos essenciais de legitimidade, de fundamentação, de requisitos, de critérios e os limites de sua aplicação pelos órgãos constituintes do Sistema de Inovação da Aeronáutica, conforme dispõe a Lei nº 10.973, de 2004.

3.1 ACORDO DE PARCERIA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

3.1.1 Acordo de Parceria é o instrumento específico celebrado pela ICT do COMAER com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, processo ou serviço (anexo A - ACORDO DE PARCERIA PARA ATIVIDADES DE P,D&I), nos termos do artigo 9º, da Lei nº 10.973, de 2004.

3.1.1.1 O Acordo de Parceria será apenas admitido quando não envolver a transferência de recurso financeiro público para a instituição privada (pessoa jurídica).

3.1.1.2 O Acordo de Parceria poderá contemplar a transferência de recurso financeiro público somente na hipótese de a atividade conjunta ser realizada entre a ICT do COMAER e outras instituições públicas de qualquer esfera de governo.

3.1.1.3 É permitida a transferência de recursos financeiros privados para a atividade conjunta de P,D&I em que a ICT do COMAER participar.

3.1.1.4 A ICT do COMAER que receber recurso financeiro privado deverá prever a cobertura de DOA na hipótese da sua FAp participar da gestão da atividade conjunta a que se referir.

3.1.2 O objeto e finalidade do Acordo de Parceria devem atender ao interesse público, devidamente motivado pelo Dirigente Máximo da ICT do COMAER, com base em critérios objetivos de conveniência e oportunidade e que estejam em conformidade com os seus objetivos institucionais previstos no PDI ou documento oficial equivalente.

3.1.3 Os critérios objetivos de interesse, conveniência e oportunidade serão analisados pelas instâncias técnicas e administrativas da ICT do COMAER e do órgão central do SINAER, dentro de cada esfera de atuação, por meio de parecer técnico a ser instruído no correspondente processo administrativo de gestão.

3.1.4 A iniciativa para a constituição da Parceria de que trata esta NSCA poderá ser promovida por qualquer dos partícipes envolvidos.

3.1.5 O Acordo de Parceria será assinado pelo Dirigente Máximo da ICT do COMAER, sendo permitida a delegação e vedada a subdelegação.

3.1.6 A Parceria institucional em atividade conjunta de P,D&I, de que trata esta NSCA, poderá ser realizada diretamente sem qualquer tipo de licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente, sendo exigível tão-somente a prova de regularidade jurídica.

3.1.6.1 No caso de participação de ICT estadual, distrital ou municipal, será exigida prova de regularidade previdenciária, nas hipóteses em que se afigurem as condições estabelecidas no artigo 56, caput, da Lei nº. 8.212, de 1991.

3.1.7 A ICT do COMAER deverá proceder à avaliação do mérito técnico, para os fins da Lei nº 10.973, de 2004, e administrativo do objeto da atividade conjunta de P,D&I, compreendendo os seguintes aspectos principais:

a) compatibilidade da natureza e finalidade da parceria com os objetivos do regime de CT&I (parecer técnico);

b) viabilidade técnica e econômica para a sua implementação;

c) exequibilidade das metas, tarefas, prazos, gestão de riscos;

d) aferição de métricas para indicadores e parâmetros de gestão dos resultados esperados;

e) disponibilidade dos recursos econômicos envolvidos, internos ou externos;

f) identificação de concessão de bolsas de estímulo à inovação;

g) previsão de recursos financeiros de agência financiadora ou de fomento ou próprios do parceiro privado;

h) compatibilidade do escopo do Plano de trabalho com os prazos de execução física e financeira, se aplicável; e

i) adoção de mecanismos de acompanhamento, controle e prestação de contas, parcial e final.

3.1.8 É vedada a celebração de Acordo de Parceria com objeto genérico, devendo o Plano de Trabalho ser previamente aprovado pelo Dirigente Máximo da ICT do COMAER.

3.1.8.1 O Plano de Trabalho tornar-se-á parte integrante e indissociável do Acordo de Parceria em questão.

3.1.9 O escopo do Acordo de Parceria e de seu Plano de Trabalho deverão ser negociados previamente pelos parceiros envolvidos, independente de formalização de qualquer instrumento preliminar, consignando as responsabilidades, direitos e obrigações de cada um na atividade conjunta de P,D&I proposta.

3.1.10 A FAp poderá participar da gestão administrativa e financeira da atividade conjunta de P,D&I, de que trata esta NSCA, se a DOA, entre outras despesas indissociáveis ou usuais, estiver custeada no Plano de Trabalho aprovado pelo parceiro privado ou agência financiadora ou de fomento.

3.1.11 O Plano de Trabalho poderá estabelecer outras convenções, além das seguintes:

a) descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atendimento dos resultados pretendidos;

b) estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes à atividade conjunta de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

c) descrição dos meios a serem empregados pelos parceiros, tais como RH envolvido para a realização das atividades, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho; e

d) previsão da concessão de bolsas ou outorga de auxílios para o servidor, militar, empregado da ICT do COMAER e estudante, se for o caso.

3.1.12 São documentos essenciais para a formalização do processo administrativo de gestão, de que trata esta NSCA, no que couber:

a) cópia do ato constitutivo da instituição pública ou privada parceira;

b) cópia da ata de eleição do quadro de dirigentes, se for o caso;

c) cópia da portaria de nomeação de dirigente, se for o caso;

d) qualificação completa dos dirigentes da entidade privada, conforme o ato constitutivo;

e) cópia dos documentos pessoais (carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF) dos dirigentes da entidade privada, conforme o ato constitutivo;

f) cópia de documento que comprove o local em que a entidade parceira se encontra estabelecida e em funcionamento, como conta de consumo de água e de energia elétrica ou contrato de locação;

g) declaração de que a entidade parceira não incide em nenhuma proibição legal ou tenha conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; e

h) prova de regularidade previdenciária, nas hipóteses em que se afigurem as condições estabelecidas no artigo 56, caput, da Lei nº. 8.212, de 1991.

3.1.13 Desde que previstos em Plano de Trabalho aprovado, as despesas com pagamento de pessoal técnico e de gestão, fornecimento de insumos, uso de equipamentos e demais instalações ou de consultoria e de apoio técnico próprio (capital intelectual) poderão correr por conta da ICT do COMAER.

3.1.14 Em casos excepcionais, a ICT do COMAER poderá remanejar receitas próprias de outra conta financeira ou da conta única da União, além de eventuais saldos remanescentes da gestão de projetos por ela desenvolvidos, para outorgar bolsa de estímulo à inovação ao seu pessoal vinculado no âmbito do Acordo de Parceria, desde que devidamente previsto no Plano de Trabalho aprovado ou em seu aditamento.

3.1.15 Não será permitida a outorga de bolsa de estímulo à inovação ao pessoal dedicado a atividades de apoio e de suporte logístico ou administrativo da ICT do COMAER.

3.1.16 As despesas usuais incorridas em atividade conjunta de P,D&I não deverão ser classificadas no Plano de Trabalho como indenizatórias, a título de contraprestação de serviços

ou similares, por parte do parceiro privado ou agência de fomento, em proveito da ICT do COMAER, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da ICT do COMAER parceira.

3.1.17 As despesas incorridas ou capital intelectual poderão compor a contrapartida pública dos recursos econômicos aportados pela ICT do COMAER na atividade conjunta de P,D&I, no que couber.

3.1.18 A ICT do COMAER poderá estipular previamente a participação de outras instituições de pesquisa, nacionais ou estrangeiras, no Acordo de Parceria para a realização técnica da atividade conjunta de P,D&I proposta.

3.1.19 O Acordo de Parceria deverá prever a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos parceiros o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia.

3.1.19.1 A ICT do COMAER poderá ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de "royalty" ou de outro tipo de remuneração.

3.1.19.2 Havendo cessão da totalidade dos direitos de propriedade intelectual ao parceiro privado, o acordo de parceria deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da ICT do COMAER.

3.1.19.3 A divisão dos direitos advindos da propriedade intelectual e a participação da ICT do COMAER (cessão ou renúncia, parcial ou total) nos resultados obtidos pela atividade conjunta de P,D&I serão expressamente pactuadas no próprio Acordo de parceria ou em instrumento acessório de compartilhamento e gestão (Anexo B - Acordo de Compartilhamento e Gestão da Propriedade Intelectual), observando-se as diretrizes específicas do SINAER sobre a matéria.

3.1.20 O prazo de vigência do Acordo de Parceria, de que trata esta NSCA, será suficientemente dimensionado para o alcance pleno dos objetivos, metas, tarefas e cronograma da atividade conjunta de P,D&I e devidamente justificados nos autos do processo administrativo de gestão.

3.1.21 Havendo necessidade de aditamento do Acordo de Parceria, este estará condicionado ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) existência de disposição expressa no Acordo de Parceria;

b) prévia e formal autorização do Dirigente Máximo da ICT do COMAER;

c) aceite expresso de todos os partícipes;

d) ausência de alteração do objeto do Acordo de Parceria; e

e) motivação técnica e administrativa do ato de aditamento.

3.1.22 O encerramento do Acordo de Parceria será devidamente justificado pelo responsável e aprovado pelo Dirigente Máximo da ICT do COMAER, mediante prestação de contas final.

3.1.23 A prestação de contas final será definida no próprio instrumento específico ou em seu Plano de Trabalho, efetuada de forma simplificada e baseada em resultados até então alcançados, incluindo a justificativa técnica sobre os eventuais remanejamentos de recursos financeiros realizados entre as categorias de despesas na programação financeira da atividade conjunta de P,D&I.

3.2 CONVÊNIO PARA PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

3.2.1 É o instrumento específico celebrado entre os órgãos, entidades da administração pública, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas, para execução de projetos conjuntos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos (Anexo C - Convênio para Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação), nos termos do artigo 9º-A, da Lei nº 10.373, de 2004.

3.2.1.1 A concedente do recurso financeiro público, de quaisquer esferas de governo, poderá se utilizar de outra espécie de instrumento específico adotada (Contrato de repasse, Termo de Execução Descentralizada, Termo de outorga) pela Administração Pública para a realização de projetos conjuntos com a ICT do COMAER, de que trata esta NSCA, observada a legislação pertinente.

3.2.1.2 É admitida a transferência de recursos financeiros privados para execução do projeto conjunto de P,D&I, nos termos desta NSCA.

3.2.1.3 A ICT do COMAER que receber recurso financeiro público deverá prever, na forma do Plano de trabalho aprovado pela concedente, a cobertura de DOA devida ao suporte à gestão prestado pela sua FAp no projeto conjunto de P,D&I a que se referir.

3.2.2 O objeto do convênio em tela deve atender a critérios objetivos de interesse, conveniência e oportunidade a serem motivados pelas instâncias técnicas e administrativas da ICT do COMAER e aprovados pelos respectivos Dirigentes Máximos, bem como da entidade concedente do recurso financeiro público, se houver.

3.2.3 O convênio para P,D&I deverá ser assinado pelos Dirigentes Máximos dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública participantes, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

3.2.4 O processo administrativo de gestão será encaminhado ao órgão central do SINAER para avaliação e expedição de parecer técnico circunstanciado, para os fins da Lei nº 10.973, de 2004.

3.2.5 Os critérios objetivos supracitados no item 3.2.2 deverão considerar o que dispõe os artigos 38 e 39, do Decreto nº 9.283, de 2018.

3.2.6 A formalização do convênio para P,D&I poderá ser realizada:

3.2.6.1 Por iniciativa exclusiva da concedente do recurso financeiro, mediante processo seletivo próprio;

3.2.6.2 Por iniciativa de ICT do COMAER e mediante apresentação de proposta de projeto conjunto de P,D&I que esteja em conformidade com seus objetivos institucionais previstos no seu respectivo PDI ou documento equivalente, junto à concedente do recurso financeiro; ou

3.2.6.3 Excepcionalmente, por iniciativa de ICT privada e mediante apresentação de proposta de projeto conjunto de P,D&I com a devida justificativa, respeitando os critérios impessoais de escolha, a qual deverá ser orientada pela competência técnica, pela capacidade de gestão, pelas experiências anteriores ou por outros critérios qualitativos de avaliação dos interessados.

3.2.7 Após negociação e aceite da proposta do projeto conjunto de P,D&I, a minuta do instrumento específico e o respectivo Plano de Trabalho deverão ser previamente aprovados pelos seus dirigentes máximos da ICT do COMAER e da concedente, devendo, no mínimo, contemplar as seguintes convenções:

a) descrição do projeto conjunto de pesquisa, desenvolvimento e inovação a ser executado;

b) os objetivos específicos, metas, indicadores e resultados a serem alcançados;

c) cronograma físico e tabela de desembolsos;

d) parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

e) valor total a ser aplicado no projeto conjunto de P,D&I, cronograma de desembolso e estimativa de despesas; e

f) forma de execução do projeto conjunto de P,D&I e de cumprimento de seu cronograma.

3.2.8 O Plano de trabalho, previamente negociado, constará como anexo ao convênio, sendo parte indissociável deste, podendo ser modificado, por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto conjunto de P,D&I, desde que não desnature o seu objeto e mediante anuência prévia e expressa da concedente.

3.2.8.1 A ICT do COMAER poderá realizar modificações do Plano de trabalho, desde que tais feitos não ultrapassem a 20% (vinte por cento) das dotações orçamentárias estimadas ou da distribuição entre os grupos de natureza de despesa dentro do valor global do projeto conjunto de P,D&I a ser alterado.

3.2.9 A ICT do COMAER apoiará a concedente nas medidas de promoção da boa gestão dos recursos financeiros públicos transferidos, incluindo a:

a) divulgação de lista completa dos projetos conjuntos de P,D&I apoiados, de seus responsáveis e dos valores desembolsados;

b) divulgação em canal para denúncia de irregularidades, de fraudes ou de desperdício de recursos em seu *website*;

c) definição de equipe ou estrutura administrativa com capacidade de apurar eventuais denúncias; e

d) exigência de que os participantes do projeto conjunto de P,D&I assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no *website* da concedente e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos.

3.2.10 A proposta de projeto conjunto poderá permitir a participação de FAp, desde que ela figure como interveniente no mesmo Convênio e seu <u>correspondente Plano de Trabalho aprovado pela concedente</u>.

3.2.11 É dispensável a formalização de outro instrumento de ajuste entre a ICT do COMAER e a sua FAp conveniada para a execução do mesmo projeto conjunto abrigado pelo Convênio, de que trata esta NSCA, observada a norma geral de convênios da Administração Pública Federal.

3.2.12 A execução do projeto conjunto de P,D&I poderá incluir tarefas de apoio logístico, serviços de terceiros ou similares, desde que sejam atividades acessórias ou complementares ao objeto central do convênio aprovado pelo concedente.

3.2.13 Pela previsão de transferência de recurso financeiro público da concedente, o processo administrativo de gestão deverá evidenciar:

a) previsão ou disponibilidade orçamentária aprovada pela autoridade competente;

b) discriminação detalhada do desembolso e da dotação orçamentária;

c) compatibilidade da natureza da despesa com a Lei Orçamentária Anual (LOA);

d) conformidade do objeto do projeto conjunto de P,D&I com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); e

e) pertinência do objeto do projeto conjunto de P,D&I com o Plano Plurianual (PPA), artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e o artigo 73, do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, se couber.

3.2.14 Os recursos concedidos pelo órgão ou entidade pública poderão ser aplicados de forma ampla pela ICT do COMAER (convenente), na execução do projeto conjunto aprovado, inclusive para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a realização de serviços de adequação de espaço físico e a execução de obras de infraestrutura destinadas às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observadas as condições previstas no Convênio e os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3.2.15 As despesas usuais incorridas para a execução de tarefas do projeto conjunto de P,D&I não deverão ser classificadas no Plano de Trabalho como indenizatórias, a título de contraprestação de serviços ou similares, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da ICT do COMAER.

3.2.16 A ICT do COMAER terá responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, hipótese em que a inadimplência do convenente em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do concedente.

3.2.17 A remuneração pelo capital intelectual eventualmente aportado pela ICT do COMAER será objeto de negociação distinta em dispositivo próprio, na forma de contrapartida econômica, desde que seja mensurável, mediante avaliação específica daqueles ativos cedidos frente a sua participação nos resultados gerados pelo projeto conjunto de P,D&I a que se referir.

3.2.18 Mediante aprovação prévia da entidade ou órgão concedente, a ICT do COMAER poderá estipular a participação de outras instituições de pesquisa, nacionais ou estrangeiras, durante a

execução do projeto conjunto de P,D&I, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao mesmo projeto, sem que seja estabelecida qualquer relação jurídica entre a concedente do recurso e estas instituições, mantida a responsabilidade integral da convenente pelo cumprimento do objeto do convênio.

3.2.19 A divisão dos direitos advindos da propriedade intelectual e a participação da ICT do COMAER (cessão ou renúncia, parcial ou total) nos resultados obtidos pelo projeto conjunto de P,D&I serão expressamente pactuadas no próprio convênio ou em instrumento acessório de compartilhamento e gestão, observando-se as diretrizes específicas do SINAER sobre a matéria.

3.2.20 Os recursos aportados e o prazo de vigência do convênio, de que trata esta NSCA, serão aqueles suficientemente dimensionados para o alcance pleno dos objetivos, metas, tarefas, resultados e indicadores, segundo o planejamento de execução do projeto conjunto de P,D&I.

3.2.21 A celebração de aditivos ao convênio deverá estar condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos para a sua prorrogação:

a) existência de disposição expressa no instrumento de ajuste;

b) prévia e formal autorização do Dirigente Máximo da concedente;

c) aceite expresso de outros partícipes, dentre eles a FAp, se for o caso;

d) inexistência de mudança no objeto; e

e) motivação técnica e administrativa do ato.

3.2.22 O encerramento do convênio será devidamente justificado pelo Gestor do Convênio e aprovado pelo Dirigente Máximo da concedente, mediante prestação de contas final.

3.2.23 Para conferir eficiência e eficácia técnica ao projeto conjunto de P,D&I, serão admitidas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos financeiros entre as categorias de despesas na programação financeira, desde que tecnicamente fundamentadas pela ICT do COMAER.

3.2.23.1 Essas alterações, quando promovidas, deverão ser justificadas pelo responsável, mediante proposta da equipe técnica e aprovadas pelo concedente, conforme os limites estabelecidos no artigo 46, do Decreto nº 9.283, de 2018.

3.2.24 A prestação de contas será definida no escopo do próprio convênio ou do seu Plano de Trabalho, de forma simplificada, privilegiando o alcance dos resultados até então obtidos, observando-se o disposto nos artigos de 47 a 60, do Decreto nº 9.283, de 2018.

3.3 ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA PESQUISA DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

3.3.1 É o instrumento específico celebrado pela ICT do COMAER com a instituição estrangeira, pública ou privada, para realização de atividades ou projetos conjuntos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, cuja finalidade seja a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologias, **com ou sem** a transferência de recursos econômicos ou financeiros públicos (Anexo D - Acordo de Cooperação Internacional).

3.3.2 Poderá ser facultada a participação da FAp, neste mesmo acordo de cooperação, desde que previamente aprovada pelos partícipes.

3.3.3 A constituição da parceria internacional para as atividades ou projetos conjuntos de P,D&I poderá ser realizada diretamente sem qualquer tipo de chamamento público ou processo concorrencial, sendo exigível tão-somente a prova de sua regularidade jurídica.

3.3.4 O processo administrativo de gestão será instruído de, no mínimo, os seguintes documentos:

a) ato público de constituição e funcionamento da entidade internacional;

b) ato formal de representação do signatário, legalmente constituído, para assumir responsabilidades, obrigações e direitos em nome da entidade, bem como para celebrar instrumentos jurídicos dessa natureza;

c) minuta do Acordo de cooperação internacional e Plano de Trabalho descritos no vernáculo e traduzidos para o idioma estrangeiro; e

d) prova de regularidade previdenciária, na hipótese de participação de ICT estadual, distrital ou municipal, conforme condições estabelecidas no artigo 56, caput, da Lei nº. 8.212, de 1991.

3.3.5 A ICT do COMAER, que pretenda celebrar um acordo de cooperação internacional, deverá motivar e comprovar o atendimento aos requisitos de validade do ato administrativo como competência, finalidade, forma, motivo e objeto.

3.3.6 A formalização da cooperação internacional, de que trata esta NSCA, será pautada pelos princípios da conveniência e oportunidade em benefício do interesse público, devendo ser justificada tal iniciativa pelas instâncias técnicas e administrativas da ICT do COMAER e do órgão central do SINAER, cujas manifestações permanecerão instruídas no correspondente processo administrativo de gestão.

3.3.7 Para atender aos requisitos de validade do ato administrativo mencionado, a ICT do COMAER deverá instruir, nos autos, a manifestação técnica que fundamente tal iniciativa, fazendo referência aos seguintes aspectos, no que couber:

a) mérito da proposta quanto à sua natureza e finalidade no interesse público, incluindo a análise de adequação do objeto à pesquisa, desenvolvimento e inovação;

b) viabilidade da execução sobre: i) os meios a serem empregados para a consecução dos objetivos propostos; ii) a capacidade operacional dos partícipes; iii) a exequibilidade das metas, etapas/fases e tarefas, dentro dos prazos propostos; iv) parâmetros e indicadores estabelecidos para a aferição do cumprimento das metas ou etapas, considerando-se os riscos inerentes à natureza da atividade ou do projeto conjunto; e v) condicionantes econômico-financeiras envolvidas para a execução do objeto;

c) disponibilidade de capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura, entre outros;

d) disponibilidade de recursos humanos das atividades finalísticas, de apoio logístico e de suporte à gestão;

e) concessão de bolsa de estímulo à inovação;

f) previsão de aporte de recursos financeiros privados;

g) compatibilidade entre o cronograma de desembolso e o plano de trabalho com as etapas e prazos de execução do objeto;

h) detalhamento das metas, etapas e tarefas a serem executadas para assegurar a discricionariedade aos parceiros e o alcance dos resultados pretendidos; e

i) adoção do procedimento de monitoramento e avaliação de indicadores de gestão e de prestação de contas baseada em critérios técnicos.

3.3.8 Em se tratando de objeto de interesse estratégico da defesa nacional, a ICT do COMAER deverá fundamentar suas motivações técnicas e organizacionais ante a sua missão institucional e as relações diplomáticas vigentes, de modo que o objeto do acordo possa estar legitimado por convenções, tratados internacionais ou acordos bilaterais previamente celebrados entre os representantes constituídos pelo Estado brasileiro e pela autoridade estrangeira partícipe, sendo respeitadas as leis, atos, sentenças, ou qualquer outra declaração de vontade de outro país que não ofendam a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes, as diretrizes do Ministério das Relações Exteriores e as políticas específicas do Ministério da Defesa, que cuidam da matéria.

3.3.9 O Plano de Trabalho deverá refletir os requisitos de validade da cooperação internacional, trazendo os elementos técnicos exigíveis na composição desse documento e de acordo com a especificidade do projeto conjunto de P,D&I.

3.3.10 O prazo de execução e vigência do Acordo de Cooperação Internacional será proporcional, compatível e dimensionado de acordo com a natureza e complexidade dos trabalhos previstos no Plano de trabalho, podendo ser prorrogado, justificadamente, para ajustes das metas, etapas ou tarefas originais que estejam associadas ao objeto inicial da cooperação e aos resultados esperados.

3.3.11 A celebração de aditivos ao instrumento de Acordo de cooperação internacional deverá estar condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos para a sua prorrogação:

a) prévia e formal autorização do Dirigente Máximo da ICT do COMAER;

b) aceite expresso de todos os partícipes;

c) existência de disposição expressa no instrumento de ajuste;

d) inexistência de mudança no objeto; e

e) motivação técnica e administrativa do ato.

3.3.12 As convenções relativas à eventual cessão ou partilha dos direitos de propriedade intelectual e à participação nos ganhos econômicos auferidos pelos eventuais resultados obtidos pela cooperação deverão ser definidas no próprio Plano de trabalho ou ainda definidas em outro instrumento acessório, dentro da vigência do Acordo de cooperação internacional celebrado, seguindo as normas do SINAER, pertinentes à matéria.

3.3.13 Poderá ser atribuída à câmara de mediação, colegiado técnico conjunto ou de arbitragem, nacional ou internacional, a resolução de eventuais conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis entre os partícipes, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

3.3.14 O Acordo de cooperação internacional e demais documentos associados nos autos do processo sofrerão tradução juramentada ou simples em teor e forma quando realizada por

servidor público que comprove a sua proficiência no idioma estrangeiro e a sua compatibilidade funcional no órgão para realizar tal tradução.

3.3.15 As cláusulas avençadas no Acordo de Cooperação Internacional que porventura decorram de convenções ou tratados internacionais internalizados pela legislação brasileira ou em outros atos do poder legislativo terão eficácia por força de lei no país.

3.3.16 As disposições relativas ao encerramento, à prestação de contas e à avaliação de metas e indicadores de gestão, que incluem as questões atinentes à cessão, licença ou partilha dos direitos da eventual propriedade intelectual, deverão ser negociadas no Acordo de cooperação internacional e seu respectivo Plano de Trabalho, ensejando que sejam cumpridos os princípios estabelecidos para o instituto da parceria em P,D&I na legislação brasileira e nesta NSCA.

3.3.17 A ICT do COMAER poderá permitir a pactuação de outros instrumentos específicos necessários à viabilização do objeto da relação de cooperação internacional, sem, no entanto, desfigurá-lo substancialmente em seu teor.

3.3.18 A divisão dos direitos advindos da propriedade intelectual e a participação da ICT do COMAER (cessão ou renúncia, parcial ou total) nos resultados obtidos pela atividade ou projeto conjunto de P,D&I serão expressamente pactuadas no próprio Acordo de cooperação internacional ou em instrumento acessório de compartilhamento e gestão, observando-se as diretrizes específicas do SINAER sobre a matéria.

3.4 TERMO DE OUTORGA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

3.4.1 É o instrumento jurídico utilizado pela ICT do COMAER para concessão de recursos financeiros públicos a título de bolsas ou auxílios eventuais (Anexo E - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa/Auxílio) - por meio de agências de fomento ou diretamente, a pessoas físicas, assim como o bônus tecnológico e a subvenção econômica são destinados a pessoas jurídicas participantes.

3.4.2 As bolsas e auxílios eventuais são os recursos financeiros públicos destinados às pessoas físicas vinculadas ao órgão, direta ou indiretamente, sem caracterizar a contraprestação de serviço.

3.4.3 Por sua vez, as outorgas de bônus tecnológico e de subvenção econômica são os recursos financeiros públicos destinados às pessoas jurídicas participantes de atividades ou projetos conjuntos de P,D&I com a ICT do COMAER, cujas modalidades de outorga não fazem parte do escopo desta NSCA.

3.4.4 A ICT do COMAER que pretenda outorgar bolsas e auxílios eventuais a pessoas físicas vinculadas ao órgão ou em associação com outra instituição parceira, deverá editar e aprovar, em seu âmbito, normativa interna específica que discipline a forma, condições, responsabilidades, força de trabalho, valores, restrições, propriedade intelectual, vigência, prestação de contas e sua periodicidade e extinção, sem prejuízo das cominações legais, podendo tomar por referência os valores praticados pelas agências oficiais de fomento ou pelas fundações de amparo à pesquisa da unidade federativa ou região em que o órgão estiver sediado.

3.4.4.1 A outorga de bolsas e auxílios eventuais deverá ser prevista no Plano de Trabalho de cada instrumento específico da atividade ou projeto conjunto de P,D&I, de que trata esta NSCA, sendo que, na hipótese de participação de FAp, esta poderá viabilizar a concessão e a gestão

operacional e administrativa desses recursos, nos termos da legislação pertinente, políticas da concedente e normas do SINAER pertinentes para implementar tal outorga.

3.4.5 BOLSAS CAPACITAÇÃO OU DE PESQUISA

3.4.5.1 A concessão de bolsa capacitação ou de pesquisa, na modalidade de doação, em benefício do corpo de pessoal técnico da ICT do COMAER deve estar em consonância com a finalidade do objeto do Plano de trabalho de cada atividade ou projeto conjunto de P,D&I.

3.4.5.2 Os valores de cada tipo de bolsa serão sempre proporcionais e compatíveis com a complexidade e extensão da atividade ou projeto conjunto de P,D&I, bem como ao grau de qualificação acadêmica e profissional do beneficiário da doação, limitando-se ao máximo remuneratório fixado para o funcionalismo público federal, nos termos da Constituição Federal de 1988, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

3.4.5.3 Caberá ao Dirigente Máximo da ICT do COMAER avaliar e aprovar, por intermédio do Órgão Colegiado Superior ou equivalente, os instrumentos de outorga de bolsa capacitação ou de pesquisa, entre outros benefícios afins, nos termos desta NSCA e legislação pertinente.

3.4.5.4 A ICT do COMAER deverá observar as diretrizes contidas nas políticas da entidade concedente dos eventuais recursos doados a seus beneficiários, bem como os procedimentos previstos nas normas sistêmicas do órgão central do SINAER, no que couber, antes da formalização do instrumento de outorga de bolsa capacitação ou de pesquisa.

3.4.5.5 O instrumento de outorga de bolsa capacitação ou de pesquisa, de que trata esta NSCA, espelhará as resoluções ou regras da ICT do COMAER, que tratam da matéria, ou a política vigente da entidade concedente do eventual recurso doado para execução da atividade ou projeto conjunto de P,D&I proposto.

3.4.5.6 O instrumento de outorga de bolsa capacitação ou de pesquisa será utilizado em associação aos demais instrumentos específicos, quando pactuadas entre entes públicos, com ou sem a participação de ente privado.

3.4.5.7 O aporte de recurso financeiro privado para outorga de bolsa capacitação ou de pesquisa em benefício de membro da equipe técnica vinculado à ICT do COMAER, no âmbito da atividade ou projeto conjunto de P,D&I, deve ser viabilizado na negociação entre os partícipes e devidamente aprovado no escopo do Plano de trabalho do instrumento específico a que estiver associado.

3.4.6 AUXÍLIO EVENTUAL

3.4.6.1 A outorga de auxílio eventual tem a natureza e finalidade complementares a da bolsa capacitação ou de pesquisa para saldar despesas correntes específicas, permitindo inclusive que tal concessão seja estendida à pessoa física vinculada a outra instituição de pesquisa, nacional ou estrangeira, na condição de membro colaborador ou visitante, desde que esteja aprovada previamente no Plano de trabalho do instrumento específico a que estiver associado.

3.4.6.2 Considera-se auxílio os recursos financeiros destinados:

a) aos projetos, programas, redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria;

b) às ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos;

c) à participação de estudantes e de pesquisadores em eventos científicos;

d) à editoração de revistas científicas; e

e) às atividades acadêmicas em programas de pós-graduação *strictu sensu*.

3.4.6.3 A pessoa física, vinculada ou não à ICT do COMAER, beneficiária do auxílio eventual, deverá participar da equipe técnica da atividade ou projeto conjunto de PD&I da ICT do COMAER na forma do Plano de trabalho.

3.4.6.4 Os valores concedidos serão sempre compatíveis com a previsão orçamentária e as despesas correntes a serem efetivadas pelo beneficiário durante a vigência do instrumento específico que ajustar a execução da atividade ou projeto conjunto de P,D&I, não sendo utilizados para o cômputo do limite máximo remuneratório fixado para o funcionalismo público federal, nos termos da Constituição Federal de 1988.

3.4.7 MODIFICAÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.4.7.1 Os instrumentos de outorga celebrados, nas condições desta NSCA, poderão ser modificados, dentro da previsão orçamentária e de sua vigência, utilizando-se de aditivos que não desnaturem o objeto do instrumento inicial conquanto que sejam mantidas as demais disposições neles pactuadas.

3.4.7.2 A ICT do COMAER deverá prever, em normativa interna, os critérios mínimos para modificações de instrumentos de outorga que utilizar, destacando-se entre eles:

a) apresentação de justificativa circunstanciada do ato concessivo; e

b) aprovação, pelo dirigente máximo da ICT do COMAER ou da entidade concedente do recurso financeiro, da justificativa apresentada pelo responsável pela atividade ou projeto conjunto de P,D&I a que se referir.

3.4.7.3 A obrigatoriedade de prestação de contas restringe-se somente à modalidade de outorga de auxílio eventual, que será apresentada de forma simplificada e dotada de procedimentos uniformes, privilegiando a avaliação positiva das metas e indicadores alcançados pelo beneficiário em detrimento dos demais requisitos administrativos e financeiros quando dispensáveis para a execução do Plano de trabalho.

3.4.7.4 Os critérios mínimos de avaliação exigíveis para a apresentação e periodicidade da prestação de contas do instrumento de outorga de auxílio eventual serão definidos em normativa interna da ICT do COMAER ou política da entidade concedente do recurso financeiro doado, observando-se o que prevê o art. 47, do Decreto nº 9.283, de 2018.

3.4.7.5 A prestação de contas dos instrumentos de outorga constantes desta NSCA, quando utilizados diretamente ou em parceria com agência oficial de fomento, será convencionada no escopo do respectivo instrumento de outorga dos recursos financeiros.

3.4.7.6 O beneficiário do recurso financeiro doado pelo órgão deverá manifestar expressamente a sua concordância em observar as regras estabelecidas pela ICT do COMAER ou a política da entidade concedente.

3.5 CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

3.5.1 É o instrumento celebrado pela ICT do COMAER com pessoa física ou jurídica, pública ou privada, (Anexo F - Contrato de Aquisição de Produtos para Pesquisa e Desenvolvimento) para aquisição de bens, insumos, produtos, obras e serviços de engenharia, dentro dos limites da lei e estritamente necessária à execução de atividade ou projeto conjunto de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, diretamente ou em parceria.

3.5.2 O Plano de Trabalho da atividade ou projeto conjunto de P,D&I deverá trazer em seu bojo a relação dos produtos e serviços a serem adquiridos ou contratados.

3.5.3 Na hipótese de participação de FAp conveniada, o processo licitatório de aquisição deverá seguir o disposto no Decreto 8.241, de 21 de maio de 2014.

3.5.4 O processo de aquisição deverá conter, no mínimo:

a) o termo de justificativa técnica, aprovado pelo dirigente máximo da ICT do COMAER;

b) as exigências administrativas fixadas pela Lei nº 8.666, de 1993 (Lei Geral de Licitações) e Contratos Administrativos, para as contratações na modalidade de dispensa de licitação e pelo Decreto nº 9.283, de 2018; e

c) informações técnicas que vinculam o objeto dessa contratação à atividade ou projeto conjunto de P,D&I, podendo estar contidas no próprio corpo do termo de justificativa técnica.

3.5.5 A critério da Administração, outros documentos comprobatórios a respeito dessa vinculação técnica poderão eventualmente ser instruídos nos autos do processo administrativo.

3.5.6 O rito licitatório para formação do orçamento de referência no processo de contratação direta de aquisição de produtos e prestação de serviços comuns, de que trata esta NSCA, poderá utilizar-se dos procedimentos administrativos fixados pelo art. 64, do Decreto nº 9.283, de 2018, no que couber.

3.5.7 O orçamento e o preço total para a contratação de produtos para pesquisa e desenvolvimento serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela administração pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra ou outros serviços.

3.5.8 A ICT do COMAER, na contratação de obras e serviços de engenharia para pesquisa e desenvolvimento, que não excedam ao valor de 20% do valor de que trata a alínea b, do inciso I, do artigo 23, deverá:

a) obter três ou mais cotações antes da abertura da fase de apresentação de propostas;

b) divulgar, em sítio eletrônico oficial, o interesse em obter propostas, com a identificação completa do objeto pretendido, dispensada a publicação de edital;

c) adjudicar a melhor proposta somente após decorrido o prazo mínimo de cinco dias úteis, contado da data da divulgação do constante do item b acima;

d) publicar extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, que deverá conter, no mínimo, a identificação do contratado, o objeto, o prazo de entrega, o valor do contrato e a sua justificativa, as razões de escolha do fornecedor e o local onde eventual interessado possa obter mais informações sobre o contrato; e

e) projeto básico ou termo de referência previamente aprovado pelo dirigente máximo da ICT do COMAER, caso não opte pela contratação na modalidade integrada.

3.5.9 É vedada a celebração de aditamento à contratação de obras e serviços de engenharia para pesquisa e desenvolvimento que exceda ao valor de 20% do valor de que trata a alínea b do inciso I, do artigo 23, exceto nas seguintes hipóteses:

a) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

b) a pedido da ICT do COMAER, por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação e desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observando-se o disposto no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei Geral de Licitações).

3.5.10 A contratação de obras e serviços de engenharia para pesquisa e desenvolvimento, que não excedam ao valor de 20% do valor, de que trata a alínea b, do inciso I, do artigo 23, desse mesmo diploma legal, poderá ocorrer na modalidade integrada, que compreenderá a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

3.5.11 Na hipótese de contratação na modalidade integrada, caberá à ICT do COMAER providenciar a elaboração de anteprojeto de engenharia que contemple os documentos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual e que contenha:

a) a demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado;

b) as condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega;

c) a estética do projeto arquitetônico, quando necessário; e

d) os parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na sua utilização, à facilidade na sua execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade.

3.5.12 É vedada a celebração de termos aditivos aos contratos celebrados na modalidade integrada, exceto nas seguintes hipóteses:

a) para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e

b) a pedido da ICT do COMAER, por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação e desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado, observando-se o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei Geral de Licitações).

3.5.13 A ICT do COMAER deverá definir e justificar a escolha do fornecedor do produto ou serviço que melhor atenda aos objetivos da atividade ou do projeto conjunto de P,D&I, observando, por exemplo, a qualificação e experiência da equipe técnica envolvida na execução, inclusive a assistência técnica pós-venda, gestão de risco associado, o prazo de entrega ou de execução, os custos indiretos relacionados com despesas de manutenção, utilização, reposição e depreciação, e o impacto ambiental decorrente da contratação.

3.5.14 A ICT do COMAER deverá justificar, nos autos do processo de contratação direta de obras ou serviços de engenharia, qual o critério de escolha adotado, decidindo pelo critério menor preço, ou melhor técnica ou combinação de técnica e preço, observado os requisitos legais constante na Lei nº 8.666, de 1993 (Lei Geral de Licitações), no que couber.

3.5.15 É vedada a contratação direta de pessoa ou de empresa dirigida ou controlada por pessoa que mantenha relação de parentesco, inclusive por afinidade, até o terceiro grau civil, com o pesquisador responsável pela atividade ou projeto conjunto de P,D&I a que se referir.

3.5.16 A ICT do COMAER poderá, salvo estipulação específica, dispensar a apresentação, pelo proponente, da documentação referente à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, excetuando-se dessa dispensa a comprovação da regularidade com a Seguridade Social, observando-se os parágrafos 1º e 2º, do art. 67, do Decreto nº 9.283, de 2018, bem como em função de características especiais da atividade ou projeto conjunto de P,D&I ou mesmo a escassez do produto ou serviço no mercado, quando da aquisição de produto à pronta entrega ou que não exceda ao valor disposto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei Geral de Licitações).

3.5.17 Considera-se pronta entrega a aquisição de produtos com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato ou, quando da emissão de instrumento hábil para substituí-lo.

3.5.18 Na hipótese de se constituir produto com características especiais da atividade ou projeto conjunto de P,D&I ou em escassez no mercado, a ICT do COMAER poderá dispensar as etapas preparatórias para a contratação direta, que consistirá na obtenção de Estudos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Projeto Básico, mediante lavra de termo de justificativa circunstanciada.

3.5.19 A ICT do COMAER que contratar a aquisição de produto classificado por soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do Poder Executivo Federal, deverá observar o previsto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, do Ministério da Economia, para a instrução do processo licitatório de contratação direta na modalidade de dispensa que inclui a obrigatoriedade de realização das etapas do Planejamento da contratação nela previstas.

3.5.20 A importação de produtos ou a contratação de serviços para P,D&I de empresas estrangeiras estabelecidas fora do território nacional, no contexto das licitações internacionais, seguirão os mesmos critérios objetivos para a contratação direta na modalidade de dispensa previstos na Lei nº 8.666, de 1993 (Lei Geral de Licitações) e nesta NSCA, no que couber, desde que tais critérios sejam equivalentes aos exigidos pelo País de origem do proponente.

3.5.21 O processo de contratação de empresas estrangeiras, de que trata esta NSCA, sendo possível, deverá ser instruído dos seguintes elementos básicos:

a) documentos comprobatórios de habilitação equivalentes aos nacionais, desde que autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado no território nacional, caso não fornecida pelo proponente a sua tradução simples para o vernáculo;

b) documento de estabelecimento de representação legal no território nacional com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente pelas garantias técnicas ou acautelatórias da compra pública quando oferecidas pela empresa estrangeira;

c) cópia do ato constitutivo da empresa estrangeira na forma legal de seu País de origem; e

d) alternativamente, declaração oficial ou atestado de regularidade jurídica emitida por órgãos situados no País de origem da empresa estrangeira ou por Consulado ou Embaixada situada no território nacional.

3.5.22 A empresa estrangeira com filial ou sede em funcionamento no território nacional deverá cumprir os ditames legais e normativos pátrios no que concerne aos critérios objetivos exigíveis no processo licitatório de contratação na modalidade de dispensa para as compras públicas, de que trata esta NSCA.

3.5.23 A empresa estrangeira sem filial ou sede em funcionamento no território nacional receberá tratamento isonômico perante as nacionais, para os efeitos de inexigibilidade da comprovação das regularidades jurídica, financeira e trabalhista, no processo de contratação direta na modalidade de dispensa.

3.5.24 A empresa estrangeira sem filial ou sede em funcionamento no território nacional deverá comprovar capacidade ou aptidão necessária para fornecimento ou execução do objeto licitado com a suficiência qualificação econômico-financeira para assumir responsabilidades ou obrigações perante a ICT do COMAER.

3.5.25 A ICT do COMAER deverá tomar todas as medidas acautelatórias cabíveis para evitar os eventuais inadimplementos contratuais ou defeitos do produto, incluídas a garantia contratual, a previsão de devolução total ou parcial do valor, a emissão de título de crédito pelo contratado ou outras cautelas usualmente adotadas pelo setor privado.

3.5.26 A ICT do COMAER poderá adotar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas, nos termos da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, ainda que a contratação de produto de pesquisa e desenvolvimento se enquadre nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no inciso XXI do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, quer seja, nas contratações de obras e serviços de engenharia que não excedam ao valor de 20% do valor de que trata a alínea b do inciso I do artigo 23.

3.5.27 Os dados ou informações classificadas como sigilosas ou de acesso restrito que se referem a atividade ou projeto conjunto de P,D&I quando vinculados a processos licitatórios de contratação direta, de que trata esta NSCA, serão abrigados por medidas de salvaguarda de sigilo quando imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, sendo observadas as normas específicas do contratante e o disposto na Lei de Acesso à Informação.

3.5.28 A ICT do COMAER deverá formalizar prévio Compromisso de Manutenção de Sigilo com o contratado e colaboradores diretamente envolvidos, nos termos do Decreto nº 7.845, de

14 de novembro de 2012, na hipótese de as restrições de sigilo implicarem em prejuízos à execução, parcial ou total, do objeto contratual.

3.5.29 As contratações para aquisição de produtos que ultrapassem os limites legais aqui estabelecidos, seguirão os critérios e procedimentos convencionais previstos na Lei nº 8.666, de 1993 (Lei Geral de Licitações) ou no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), inclusive, para as contratações de obras e serviços de engenharia.

4 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

4.1 As atividades ou projetos conjuntos de P,D&I, independente da participação de FAp, deverão seguir as disposições contidas nesta Norma, ressalvados aqueles processos administrativos pretéritos que já se encontrem submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica da União do município sede.

4.2 Caberá a ICT do COMAER transmitir os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento desta NSCA à sua UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UG EXEC), na forma do RCA 12-1/2020, de modo que promovam as compatibilizações ou as implementações em suas rotinas administrativas internas para fins de aplicação do Decreto nº 9.283, de 2018 no âmbito do SINAER, num prazo de 120 (cento e vinte dias), a contar da data de publicação desta Norma.

4.3 Caberá a ICT do COMAER editar e aprovar, em seu âmbito, num prazo de 180 (cento e oitenta dias), normas internas complementares para o fiel cumprimento das disposições contidas nesta NSCA.

4.4 Em relação à ICA 80-10/2013, que trata de Propriedade Intelectual e Inovação aplicada às ICT do COMAER, enquanto não ocorrer a sua revogação e havendo divergência ou duplicidade de entendimento em relação à conceituação, estrutura, procedimentos e qualquer outro evento sobre o assunto em questão, fica estabelecido que prevalece o entendimento adotado nesta NSCA e nas outras Normas Sistêmicas já em vigor.

4.5 Os processos administrativos de gestão ainda em curso e os instrumentos específicos vigentes por ocasião da entrada em vigor desta NSCA poderão sofrer adaptações ao seu conteúdo e forma pelos partícipes para o atendimento das disposições aqui disciplinadas, desde que não se desfigure o seu objeto.

4.6 Até que haja atualização, reedição ou revogação dos seguintes documentos, ICA 80-2/2020 - Processos da Área de Relacionamento Institucional no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, ICA 80-12/2019 - Gestão de Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação do DCTA e ICA 80-10/2013 - Propriedade Intelectual e Inovação, o âmbito desses documentos passa a vigorar com a seguinte redação e abrangência: “Esta Instrução, aplica-se a toda a estrutura funcional do órgão central do SINAER e de seus Elos executivos (órgãos constituintes), sendo observada a respectiva cadeia de comando a que pertencer”.

5 DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O DCTA solicita e encoraja que lhe sejam endereçadas críticas, objetivando a obtenção de dados e elementos necessários ao aprimoramento desta NSCA.

5.2 A presente NSCA está em concordância com a Lei nº 10.973, de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 2018, e com a legislação em vigor no âmbito do COMAER e sofrerá processo sistemático de atualização, sob a responsabilidade do DCTA, visando assegurar a conformidade com a legislação estabelecida.

5.3 Os casos não previstos nesta NSCA serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Ministério da Educação. *Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012*. Dispõe sobre as fundações de apoio registradas e credenciadas para apoiar Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs. Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério da Defesa. *Portaria Normativa nº 1.317/MD, de 4 de novembro de 2004*. Aprova a Política de Ciência, Tecnologia e Inovação (C, T & I) para a Defesa Nacional. Brasília, 2004.

_____. *Portaria Normativa nº 9/GAP/MD, de 13 de janeiro de 2016* . Aprova o Glossário das Forças Armadas - MD-35-G-01 (5ª Edição/2015). Brasília, 2016. (MD35-G-1)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. *Portaria n° 881/GC3, de 12 de junho de 2017*. Institui o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER), Brasília, 2017.

_____. *Portaria nº 581/GC3, de 12 de abril de 2019*. Aprova o Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. Brasília, 2019. (ROCA 20-4)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Comando-Geral do Pessoal. *Portaria COMGEP nº 836/DLE, de 1º de maio de 2020*. Aprova a edição da Norma de Sistema que dispõe sobre Correspondência e Atos Oficiais do Comando da Aeronáutica. Brasília, 2019. (NSCA 10-2)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. *Portaria DCTA nº 80/DGI, de 4 de abril de 2013*. Aprova a Instrução que trata da Propriedade Intelectual e Inovação aplicada às Instituições Científicas e Tecnológicas do COMAER. São José dos Campos, 2013. (ICA 80-10)

_____. *Portaria DCTA nº 17/DGI, de 31 de janeiro de 2017*. Dispõe sobre alterações de denominação, finalidade e subordinação do Núcleo de Inovação Tecnológica no âmbito do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, São José dos Campos, 2017.

_____. *Portaria DCTA nº 264/NGI, de 17 de julho de 2018*. Aprova a edição da Norma de Sistema que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER). São José dos Campos, 2018. (NSCA 80-1)

_____. *Portaria DCTA nº 24/DPJ, de 29 de janeiro de 2019*. Aprova a reedição da Instrução que trata da Gestão de Projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação do DCTA. São José dos Campos, 2019. (ICA 80-12)

_____. *Portaria DCTA nº 7/CRI, de 19 de fevereiro de 2020*. Aprova a reedição da Instrução que dispõe sobre Processos da Aérea de Relacionamento Institucional no Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial. São José dos Campos, 2020. (ICA 80-2)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Estado-Maior da Aeronáutica. *Portaria EMAER nº 08/3SC2, de 14 de abril de 2003*. Aprova a reedição do Manual de Abreviaturas, Siglas e Símbolos da Aeronáutica. Brasília, 2003. (MCA 10-3)

BRASIL. Ministério da Defesa. Comando da Aeronáutica. Secretaria de Economia, finanças e Administração da Aeronáutica. *Portaria SEFA nº 14/AJUR, de 19 de janeiro de 2017*. Aprova a reedição do MCA 172-3 (Digital), que versa sobre as instruções relativas à execução orçamentária, financeira e patrimonial das Unidades Gestoras do Comando da Aeronáutica e dá outras providências. Brasília, 2017 (MCA 172-3).

BRASIL. Ministério da Economia. *Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019*. Dispõe sobre Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da

informação e comunicações no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações. Brasília, 2019.

BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, 1988.

_____. *Decreto nº 2.553, de 16 de abril de 1998*. Regulamenta os arts. 75 e 88 a 93 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 1998.

_____. *Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010*. Regulamenta a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto nº5.205, de 14 de setembro de 2004. Brasília, 2010.

_____. *Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012*. Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento. Brasília, 2012.

_____. *Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014*. Regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no art. 1º-B da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. Brasília, 2014.

_____. *Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014*. Regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio. Brasília, 2014.

_____. *Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018*. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Brasília, 2018.

_____. *Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967*. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, 1967.

_____. *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990*. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, 1990.

_____. *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993.

_____. *Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994*. Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências. Brasília, 1994.

_____. *Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996*. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, 1996.

_____. *Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996*. Dispõe sobre a arbitragem. Brasília, 1996.

_____. *Lei n° 9.609, de 19 de fevereiro de 1998*. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. Brasília, 1998.

_____. *Lei n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998*. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, 1998.

_____. *Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. Brasília, 2002.

_____. *Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004*. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, 2004.

_____. *Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011*. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, a legislação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e a legislação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero); cria a Secretaria de Aviação Civil, cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão e cargos de Controlador de Tráfego Aéreo; autoriza a contratação de controladores de tráfego aéreo temporários; altera as Leis nºs 11.182, de 27 de setembro de 2005, 5.862, de 12 de dezembro de 1972, 8.399, de 7 de janeiro de 1992, 11.526, de 4 de outubro de 2007, 11.458, de 19 de março de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e revoga dispositivos da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998. Brasília, 2011

_____. *Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013*. Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego; e revoga dispositivos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, e das Medidas Provisórias nºs 2.216-37, de 31 de agosto de 2001, e 2.225-45, de 4 de setembro de 2001. Brasília, 2013.

_____. *Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016*. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015. Brasil, 2016.

_____. *Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000.

Anexo A – Acordo de Parceria para Atividades de P,D&I

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ICT DO COMAER

1. ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A) (ICT DO COMAER) e a (INSTITUIÇÃO PÚBLICA / INSTITUIÇÃO PRIVADA), (SOMENTE PARA A HIPÓTESE DE PROJETO APOIADO PELA SUA FAp) ***E A (COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO* DE APOIO_____)**

Pelo presente instrumento, o (a) _____(ICT DO COMAER), neste ato representada por seu _____, _____(nome completo), nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, emitida pela _____(órgão expedidor), e inscrito no CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, doravante denominada _____, e de outro lado, a _____(INSTITUIÇÃO PÚBLICA / INSTITUIÇÃO PRIVADA), natureza jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, CEP _____, com Inscrição Estadual nº _____, ora representada na forma de seu (Estatuto/Contrato) Social por seu (sua) _____, _____(nome completo), nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, emitida pela _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada _____, sendo que, em conjunto, são denominados **PARTÍCIPES** e, individualmente, cada um dito **PARTÍCIPE**, **(SOMENTE PARA A HIPÓTESE DE PROJETO APOIADO PELA SUA FAp)** *(com a interveniência da **FUNDAÇÃO DE APOIO** _____, neste ato representada pelo (a) Presidente, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., portador (a) da cédula de identidade nº..., expedida pela... e inscrito (a) no CPF nº..., doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**),* resolvem celebrar o presente **ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, doravante dito, simplesmente, **ACORDO**, sob os seguintes termos e condições:

Os **PARTÍCIPES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **ACORDO**, sujeitando-se às Leis Federais nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e regida pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, normas internas do SINAER e do

Anexo A - Acordo de Parceria para Atividades de P,D&I

_____ (ICT DO COMAER) e da _____(INSTITUIÇÃO PÚBLICA / INSTITUIÇÃO PRIVADA),

CONSIDERANDO:

I. o interesse mútuo dos **PARTÍCIPES** em realizar as atividades conjuntas constantes no objeto do **PROJETO** mencionado na cláusula primeira do presente **ACORDO**;

II. a necessidade em se estabelecer as condições de participação do _____(ICT DO COMAER) e da _____(INSTITUIÇÃO PÚBLICA / INSTITUIÇÃO PRIVADA) para a realização das atividades conjuntas mencionadas;

III. a necessidade de se estabelecer o compartilhamento dos direitos emergentes da obtenção dos eventuais resultados e da propriedade intelectual obtidos pela execução do objeto do **ACORDO**;

IV. a necessidade de regulação dos "Direitos de Propriedade Intelectual" sobre produtos, processos e outras criações geradas ou obtidas por força da execução do objeto **ACORDO**, privilegiáveis ou não, especialmente, mas não se limitando a, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, segredos de negócio e *know-how,* entre outros;

V. o interesse mútuo dos PARTÍCIPES, isoladamente ou em conjunto, em usar ou explorar comercialmente os direitos de propriedade intelectual porventura obtidos pela execução do objeto **ACORDO**; e

VI. os **PARTÍCIPES** têm em comum o propósito de cooperar na busca por soluções que visem ao alcance dos seguintes objetivos específicos:

i) _____ ;

ii) _____ ; e

iii) _____ .

(PARA OS CASOS DE INTERVENIENCIA DAS FUNDAÇÕES DE APOIO)

VII. a Portaria Conjunta MEC/MCTI nº _____ de ___ / ___ / ___, ato de credenciamento / autorização da Fundação de Apoio _____ considerando a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e a Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

VIII. a expressa autorização, neste ato, para que a Fundação de Apoio _____ capte e receba diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução do projeto objeto desse Acordo de Parceria, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme trazido pelo parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 8.958, de 1994.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO</u>

1.1 O presente **ACORDO** tem por objetivo geral estabelecer a cooperação mútua entre os **PARTÍCIPES**, visando à realização de atividades conjuntas de P,D&I de "_____" doravante denominadas simplesmente **PROJETO**, com a finalidade de _____.

1.2 Os objetivos específicos do **ACORDO** são:

a) _____;

b) _____; e

c) _____.

1.3 A cooperação mútua definida no objeto **ACORDO** dar-se-á mediante os termos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho anexado a este instrumento, que é parte integrante e indissociável dele (Anexo A - Plano de trabalho).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS COORDENADORES

2.1 São os coordenadores técnicos do **PROJETO**:

a) Pela _____(ICT DO COMAER).

Sr. _____(nome completo e cargo) - SIPAE/SARAM Nº _____; e

b) Pela _____(INSTITUIÇÃO PÚBLICA / INSTITUIÇÃO PRIVADA).

Sr. _____(nome completo e cargo) - RG/CPF Nº _____.

2.1.1 Os coordenadores nominados nesta Cláusula poderão ser substituídos mediante comunicação, prévia e expressa, de um dos PARTÍCIPES, a qualquer tempo.

2.2 Caberá aos coordenadores gerenciar, técnica e administrativamente, a execução do objeto deste **ACORDO**, por meio de membros integrantes de suas equipes relacionados no Plano de trabalho, bem como alocar os recursos disponíveis dos **PARTÍCIPES** para a condução plena do **PROJETO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Constituem obrigações do _____(**ICT DO COMAER**):

3.1.1 Manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais sejam elas relacionadas a pesquisas tecnológicas, projetos, documentos, *know-how*, entre outros dados privilegiados, colocados à sua disposição pelo outro PARTÍCIPE;

3.1.2 Entregar ao outro PARTÍCIPE os relatórios técnicos anualmente e/ou quando por ele solicitado;

3.1.3 Manter em seus arquivos internos a documentação de suporte e outros arquivos pertencentes a este **ACORDO** por um período de 05 (cinco) anos, a partir do término do Prazo de Execução do **PROJETO**;

3.1.4 Empregar seus melhores esforços e técnicas disponíveis na execução das atividades necessárias à consecução do **ACORDO**;

3.1.5 Utilizar-se do **ACORDO** tão somente para os fins nele estabelecidos;

3.1.6 Cobrar e receber, diretamente ou a quem designar, os *royalties* ou outra forma de remuneração equivalente relativos ao uso ou comercialização dos Direitos de Propriedade Intelectual porventura originados do **PROJETO;**

3.1.7 Recolher tributos e contribuições previdenciárias com recursos deste **ACORDO** que incidirem sobre as atividades do **PROJETO**; e

3.1.8 Promover as contratações previstas no Plano de trabalho com recursos deste **ACORDO**, em conformidade com a legislação pertinente.

3.2 Constituem obrigações da (INSTITUIÇÃO PÚBLICA / INSTITUIÇÃO PRIVADA):

3.2.1 Manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais, sejam elas relacionadas a pesquisas tecnológicas, projetos, documentos, *know-how*, entre outros dados privilegiados, colocados à disposição pelo outro **PARTÍCIPE**;

3.2.2 Reter, em um local seguro, durante o prazo de vigência deste **ACORDO** e por um prazo de 05 (cinco) anos após o seu término, os documentos originais para a verificação do cumprimento de todas as suas obrigações aqui estabelecidas;

3.2.3 Entregar ao outro **PARTÍCIPE** os relatórios técnicos anualmente e/ou quando por ele solicitado;

3.2.4 Empregar os melhores esforços no desenvolvimento do **ACORDO**;

3.2.5 Utilizar-se do **ACORDO** tão somente para os fins nele estabelecidos;

3.2.6 Efetuar ao outro **PARTÍCIPE** os pagamentos devidos à execução do **PROJETO**, conforme descritos na cláusula quarta deste **ACORDO**;

3.2.7 Responsabilizar-se pela aquisição dos materiais e insumos necessários ao **PROJETO**, conforme estipulado no Plano de trabalho;

3.2.7.1 Caso algum o material ou insumo do outro **PARTÍCIPE** seja utilizado no **PROJETO**, compromete-se a repô-los tempestivamente em igual quantidade e qualidade do mesmo produto ou o valor correspondente.

3.2.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e civis dos empregados próprios que disponibilizar para execução das atividades deste **ACORDO**;

3.2.9 Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade do outro PARTÍCIPE ou a segurança dos que ali transitam em suas instalações ou espaços dedicados, sob pena de rescisão deste **ACORDO** e o ressarcimento dos danos decorrentes;

3.2.10 Patrocinar as despesas de viagens necessárias e pertinentes à execução do **PROJETO**, a serem realizadas pelos executores e pelo coordenador do outro **PARTÍCIPE**, desde que autorizados previamente;

3.2.11 Cumprir as leis e os regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal que tratam ou venham a tratar de matéria ambiental.

Anexo A - Acordo de Parceria para Atividades de P,D&I

(SOMENTE PARA A HIPÓTESE DE PROJETO APOIADO PELA SUA FAp)

3.3 Constituem obrigações da **FUNDAÇÃO**:

3.3.1 Administrar e gerenciar o presente **ACORDO**, nos termos da Lei 8.958, de 1994;

3.3.2 Providenciar o repasse dos valores a serem pagos pela (INSTITUIÇÃO PÚBLICA / INSTITUIÇÃO PRIVADA) entre os PARTÍCIPES;

3.3.3 Cobrar e receber os *royalties* relativos ao uso ou à comercialização dos Direitos de Propriedade Intelectual porventura originados no **PROJETO** entre os PARTÍCIPES;

3.3.4 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do **PROJETO**;

3.3.5 Manter em seus arquivos internos e apresentá-los quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento da vigência do **ACORDO**, os documentos que caracterizem a identificação do objeto para os fins e objetivos estabelecidos pela instituição apoiada; e

3.3.6 Promover as contratações necessárias à execução do Plano de trabalho do **ACORDO**, de acordo com o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CUSTOS E PAGAMENTOS

4.1 A (INSTITUIÇÃO PÚBLICA/INSTITUIÇÃO PRIVADA) arcará com os custos diretos e indiretos das atividades previstas para o **PROJETO**, perfazendo a importância de R$ _____(por extenso), a serem pagos para o outro **PARTÍCIPE** ou a quem designar, em sua totalidade ou em nº de _____ parcelas ou prestações iguais, adiantadas, de acordo com o orçamento apresentado no correspondente Plano de trabalho anexado a este **ACORDO.**

4.2 Os saldos financeiros e fundos patrimoniais eventualmente remanescentes serão devolvidos ao outro PARTÍCIPE ou recolhidos, a título de ressarcimentos ao erário, ao término da vigência deste **ACORDO** por decorrência da execução do **PROJETO,** via GRU, pela (INSTITUIÇÃO PÚBLICA / INSTITUIÇÃO PRIVADA) nas condições e prazos determinados pelo outro PARTÍCIPE ou a quem este designar.

(SOMENTE PARA A HIPÓTESE DE PROJETO APOIADO PELA SUA FAp)

4.2 Os saldos financeiros e fundos patrimoniais eventualmente administrados, a título de ressarcimento ao erário, na execução do **PROJETO** serão recolhidos pela (INSTITUIÇÃO PÚBLICA / INSTITUIÇÃO PRIVADA) nas condições e prazos determinados pela **FUNDAÇÃO**, mediante depósito em conta bancária do **PROJETO** designado pela entidade apoiada.

4.3 O atraso no pagamento das custas com despesas previstas nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado, considerando o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, com base na variação do IPCA, índice de referência utilizado pelo Banco Central.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Todos os conhecimentos e/ou informações susceptíveis de apropriação ou proteção por direitos de propriedade intelectual, que estejam na posse de um dos **PARTÍCIPES** e/ou de terceiros autorizados, mesmo antes da data de assinatura deste **ACORDO**, serão destinados a subsidiar a execução dos trabalhos do **PROJETO** e permanecerão na propriedade exclusiva do **PARTÍCIPE** e/ou terceiro originário.

5.2 Durante a execução do objeto do **ACORDO**, quaisquer processos, produtos ou criações protegidas pelos Direitos de Propriedade Intelectual aplicados no **PROJETO** pertencem aos **PARTÍCIPES**, de acordo com a sua procedência, ressalvados o direito de terceiros eventualmente envolvidos.

5.2.1 Os direitos de propriedade intelectual emergentes dos resultados eventualmente obtidos pelo **PROJETO** serão repartidos, em regime de cotitularidade, na proporção da respectiva participação de cada **PARTÍCIPE**, sendo definido, desde já:

a) ___% para o _____(ICT DO COMAER); e

b) ___% para a _____INSTITUIÇÃO PÚBLICA / INSTITUIÇÃO PRIVADA).

5.3 Os direitos de propriedade intelectual conjunta poderão ser protegidos no Brasil e em outros países, se houver interesse, de acordo com o disposto na subcláusula abaixo:

5.3.1 Os custos relativos à preparação, depósito, acompanhamento e manutenção dos pedidos de proteção dos eventuais resultados porventura decorrentes do **PROJETO** serão custeados por cada um dos **PARTÍCIPES**, na proporção que lhe couber, ficando sob a responsabilidade do _____(**ICT DO COMAER)** a gestão desses processos de proteção no Brasil a cargo do NÚCLEO DE GESTÃO DA INOVAÇÃO (NGI) do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) e no exterior a cargo da _____ (INSTITUIÇÃO PÚBLICA / INSTITUIÇÃO PRIVADA) ou a quem os **PARTÍCIPES** designar de comum acordo; e

5.3.2 Os **PARTÍCIPES** deverão cooperar para a preparação, depósito e acompanhamento de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a documentação pertinente em tempo hábil, após solicitação do outro **PARTÍCIPE**.

5.3.3 Estipulação diversa a estabelecida nesta Cláusula poderá ser efetuada, mediante aditivação aos termos e condições do presente **ACORDO**, no interesse mútuo e consensual dos **PARTÍCIPES**.

5.4 Ressalvado o disposto na Cláusula Sexta, é assegurado ao _____(**ICT DO COMAER)** obter o direito de usar para fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais os eventuais resultados obtidos pelo **PROJETO** com os seus respectivos materiais, documentos e informações resultantes deste **ACORDO**, após o depósito de todos os possíveis pedidos de proteção da propriedade intelectual apropriada, sendo extensiva tal prerrogativa aos demais órgãos pertencentes às FFAA do Brasil.

5.5 No interesse mútuos dos **PARTÍCIPES**, outro instrumento específico e indissociado do presente **ACORDO** poderá ser celebrado para tratar, convencionar, substituir ou expandir os termos e condições definidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO E DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Os **PARTÍCIPES** poderão definir, conjuntamente, em outro instrumento específico a ser celebrado, as condições para uso e exploração econômica dos eventuais direitos de propriedade intelectual emergentes dos resultados obtidos pelo **PROJETO**, inclusive na hipótese de comercialização desses ativos para licenciamento ou transferência de terceiros interessados, bem como de exploração econômica direta pela própria _____ (INSTITUIÇÃO PÚBLICA / INSTITUIÇÃO PRIVADA) ou a quem esta designar, ficando prevista, naquele instrumento, a participação de cada **PARTÍCIPE** nos ganhos econômicos auferidos.

6.2 Os ganhos econômicos auferidos serão partilhados na proporção da cotitularidade de cada **PARTÍCIPE** por ocasião do eventual licenciamento para exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual por terceiros.

6.3 É admitido que a _____ (INSTITUIÇÃO PÚBLICA / INSTITUIÇÃO PRIVADA) exerça o direito ao licenciamento com exclusividade da totalidade ou da quota-parte dos direitos de propriedade intelectual porventura obtidos pelo **PROJETO**, nos termos do art. 6º, §1º-A, da Lei 10.973, de 2004, desde que cumpridas as cláusulas e condições do presente **ACORDO** ou no outro instrumento específico a ele indissociado.

6.3.1 Os **PARTÍCIPES** poderão definir no instrumento específico outras condições para uso ou exploração comercial, inclusive sobre a remuneração devida ao _____ (ICT DO COMAER) ou a quem este designar, tomando-se em consideração o emprego dos direitos de propriedade intelectual resultante por parte do outro **PARTÍCIPE** em suas atividades próprias, além da eventual exploração comercial, diretamente ou por meio de prestação de serviços, com exclusividade ou sem exclusividade.

6.4 Caso os direitos de propriedade intelectual não sejam passíveis de proteção por patente ou similar, ou ainda, caso os **PARTÍCIPES** decidam por não divulgar o conhecimento (mantendo-o sob segredo industrial), fica estabelecido que os **PARTÍCIPES**, de comum acordo, poderão licenciar ou transferir o *know-how* para exploração comercial por terceiros interessados, sendo que as condições desta exploração serão definidas conjuntamente no instrumento específico indissociado deste **ACORDO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

7.1 Os **PARTÍCIPES** comprometem-se, reciprocamente, a manter sob sigilo de conteúdo e forma quaisquer informações ou dados obtidos ou disponibilizados pelo **PROJETO** que serão consideradas, desde já, como de acesso restrito por este ato.

7.2 Os **PARTÍCIPES** repassarão aos seus funcionários, prestadores de serviços ou consultores, que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos envolvidos no **PROJETO**, as obrigações de sigilo assumidas no escopo do presente **ACORDO**, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes comentam ou venham a cometer.

7.3 Não haverá violação das obrigações de sigilo ou de confidencialidade das informações, a que ser refere esta Cláusula, à medida que tais informações sejam reveladas a terceiros, considerando que:

7.3.1 ingressem ou venham a ingressar, comprovadamente, em domínio público (inclusive por meio de publicação de pedido de patente pelo INPI) sem que haja violação do **ACORDO** ou

qualquer outro compromisso de confidencialidade firmado pelos **PARTÍCIPES** ou com terceiros;

7.3.2 tenham sido, comprovadamente, obtidas legitima e independente pelo **PARTÍCIPE** originário, e sem relação com o objeto do **ACORDO**; ou

7.3.3 sejam reveladas em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que o **PARTÍCIPE** tenha que fazê-lo, ensejando que o outro **PARTÍCIPE** seja notificado previamente tal feito, em tempo hábil, para que este último possa adotar as medidas cautelares que entendam cabíveis, assegurando que a informação abrigada por sigilo tramite em segredo de justiça. Entre as medidas, os **PARTÍCIPES** deverão tomar providências específicas para que a revelação se circunscreva unicamente dentro dos parâmetros do objeto da exigência judicial ou governamental; ou

7.3.4 tenham sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARTÍCIPES**.

7.4 Os **PARTÍCIPES** desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o presente **ACORDO**, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma informação abrigada por sigilo, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do artigo 206, da Lei nº 9.279, de 1996.

7.5 Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** comprometem-se a manter as medidas de sigilo requeridas para a proteção da propriedade intelectual, além daquelas afetas aos casos de segredo industrial.

7.6 Por um período mínimo de 05 (cinco) anos, a partir do término da vigência do **ACORDO**, os **PARTÍCIPES** deverão manter sob sigilo as informações consideradas como privilegiadas que sejam relacionadas ou provenientes do **PROJETO**.

7.7 Para os fins desta Cláusula, todas as informações referentes ao **PROJETO** serão consideradas como de acesso restrito, retroagindo os seus efeitos à data de vigência deste **ACORDO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO USO DE NOMES, IMAGENS E MARCAS

8.1 Cada **PARTÍCIPE** comprometem-se a, sempre que divulgarem qualquer informação ou material referente aos feitos do presente **ACORDO**, sejam eles de cunho informativo, jornalístico ou publicitário, mencionar a colaboração do outro **PARTÍCIPE** nos seus respectivos veículos de mídia, internos e externos, e de periódicos.

8.2 - Nenhum **PARTÍCIPE** poderá usar o nome, emblema ou logomarca do outro, ou qualquer de suas subsidiárias e/ou afiliadas, ou qualquer abreviação relacionada, sem a devida autorização por escrito e anterior a cada utilização, separadamente.

8.3 - Em hipótese alguma a autorização para uso do nome ou emblema do outro **PARTÍCIPE**, ou qualquer abreviação relacionada, será concedida para uso comercial ou para o uso que, de qualquer maneira, sugira que uma **PARTÍCIPE** avalize os serviços ou produtos da outra **PARTÍCIPE**.

8.4 - Os **PARTÍCIPES** declaram que estão familiarizados com os ideais e objetivos de uma e outr**a PARTÍCIPE**, e reconhecem que o nome e emblema de ambos não

podem estar associados a nenhuma causa política ou partidária ou, ainda, serem usados de forma diversa do status, reputação e neutralidade de qualquer uma das **PARTÍCIPES**.

8.5 - Este acordo não garante a nenhum dos **PARTÍCIPES** o direito de criar um hiperlink direcionado ao sítio institucional do outro. Eventual hiperlink poderá ser criado somente mediante autorização expressa.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente **ACORDO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo prazo de _____ (por extenso) meses, podendo, contudo, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, se houver interesse mútuo dos **PARTÍCIPES**.

9.2 O presente **ACORDO**, contudo, persistirá para todos os efeitos legais, enquanto perdurar entre os **PARTÍCIPES**, qualquer obrigação ou direito dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 O **ACORDO** poderá ser rescindido, a critério de cada **PARTÍCIPE**, na eventualidade de violação de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas por parte do outro **PARTÍCIPE** infrator, exceto devido a eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.1.1 Na eventualidade de rescisão, o **PARTÍCIPE** inadimplente deverá compensar o outro em relação aos prejuízos e danos comprovadamente causados.

10.2 O **ACORDO** poderá ser dissolvido por acordo mútuo entre os **PARTÍCIPES**, por meio da assinatura de Termo de Distrato, o qual observará as condições aqui dispostas.

10.3 Em qualquer caso de extinção prevista nesta Cláusula, o *know-how* prévio construído pela equipe de trabalho do PARTÍCIPE originário continuará pertencendo exclusivamente ao mesmo, que poderá exigir, mediante notificação expressa, a devolução de todos os documentos ou cópias de documentos e materiais na posse do outro, que sejam relativos ou concernentes aos Direitos de Propriedade Intelectual, num prazo máximo de trinta dias corridos, a contar do fato gerador.

10.4 O **ACORDO** poderá ser desfeito por qualquer dos **PARTÍCIPES**, a qualquer tempo, mediante notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.4.1 A rescisão prevista no item retro dar-se-á sem quaisquer ônus para os **PARTÍCIPES** nem a devolução dos valores pagos ao outro até a data da rescisão.

10.4.2 Em caso de rescisão unilateral do presente **ACORDO**, sem justo motivo, o **PARTÍCIPE** que der causa perderá o direito à titularidade sobre eventuais resultados obtidos pelo **PROJETO**.

10.5 Os bens remanescentes do presente **ACORDO** serão destinados ao _____ (**ICT DO COMAER**).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

11.1 Qualquer notificação relacionada ao **ACORDO** poderá ser feita pelos **PARTÍCIPES**, por meio de *e-mail*, correios oficiais ou entregue pessoal e diretamente no endereço do outro destinatário:

a) o _____ (**ICT DO COMAER**):

Endereço:

Tel:

E-mail:

b) a _____(INSTITUIÇÃO PÚBLICA / INSTITUIÇÃO PRIVADA)**:**

Endereço:

Tel.: (...) ...

E-mail:

(SOMENTE PARA A HIPÓTESE DE PROJETO APOIADO PELA SUA FAp)

c) a _____(FUNDAÇÃO)**:**

Endereço:

Tel:

E-mail:

11.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista no **ACORDO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

a) Quando entregue em mãos do coordenador responsável da **PARTÍCIPE** a quem foi dirigida com o comprovante de recebimento;

b) Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho da mesma, o que ocorrer primeiro; ou

c) Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

11.3 Qualquer dos **PARTÍCIPES** poderá, mediante comunicação escrita, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 Caberá ao (**ICT DO COMAER)** proceder à publicação do extrato do presente **ACORDO** na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 Os **PARTÍCIPES** declaram e garantem que durante a vigência do presente **ACORDO** não realizarão qualquer dos seguintes atos:

13.1.1 pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê, qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou através de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de (i) obter uma vantagem indevida para si ou para o outro **PARTÍCIPE**; (ii) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização; nem (iii) induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; e

13.1.2 quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse **ACORDO**.

13.2 Os **PARTÍCIPES**, ao tomarem conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam; e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

13.3 Da mesma forma, os **PARTÍCIPES** ficam obrigados a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades.

13.3.1 Os **PARTÍCIPES** desde já assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste **ACORDO**.

13.3.2 Qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelos **PARTÍCIPES** constituirá justa causa para a imediata rescisão deste **ACORDO** pelo outro prejudicado, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pelo que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Os **PARTÍCIPES** declaram estar cientes e capacitados para cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que elas estão pactuadas neste **ACORDO**.

14.2 Qualquer alteração neste **ACORDO** realizada por qualquer dos **PARTÍCIPES** deverá ser obrigatoriamente descrita em um novo Termo Aditivo.

14.3 A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro das responsabilidades que lhe cabem, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

14.4 Fica claro e expresso neste **ACORDO** que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPES** de direito a ele conferido ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de

quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

14.5 O presente **ACORDO** obriga os **PARTÍCIPES** e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.

14.6 O presente **ACORDO** com seus eventuais anexos ou aditivos rubricados contêm as convenções integrais entre os **PARTÍCIPES** vindo substituir todo e qualquer entendimento feito anteriormente, inclusive com terceiros, seja por meio de declaração, pronunciamento, negociações ou acordos prévios, quer por escrito, quer verbalmente.

14.7 Se, durante a vigência deste **ACORDO**, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

14.8 Os casos omissos relativos à implementação deste **ACORDO** serão resolvidos pelos **PARTÍCIPES**, que se comunicarão entre si para definir as providências e soluções a serem tomadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as questões decorrentes deste **ACORDO** o Foro da Justiça Federal da Subseção de _____, da Seção Judiciária de _____, por força do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente ACORDO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES**, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Localidade, (data) de (mês) de 20 .

_____

Dirigente Máximo do (ICT do COMAER)

_____

Representante legal da (INSTITUIÇÃO PÚBLICA / INSTITUIÇÃO PRIVADA)

(SOMENTE PARA A HIPÓTESE DE PROJETO APOIADO PELA SUA FAp)

_____

Presidente da FUNDAÇÃO _____.

Anexo A - Acordo de Parceria para Atividades de P,D&I

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

Anexo B - Acordo de Compartilhamento e Gestão da Propriedade Intelectual e Participação nos Resultados

ACORDO DE COMPARTILHAMENTO E GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DE USO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA E DE SIGILO DAS CRIAÇÕES RESULTANTES DA PARCERIA ORIUNDA DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO (OU OUTRO INSTRUMENTO JURÍDICO DE AVENÇAS) REF. _____/_____.

O presente Acordo de Compartilhamento e Gestão da Propriedade Intelectual oriunda da parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação decorrente da execução do Convênio Ref. XXXXX, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, doravante denominado simplesmente "**Acordo**", é celebrado entre as instituições abaixo qualificadas, em razão da execução do **Projeto** intitulado _____, doravante citado simplesmente **Projeto**:

NOME DA ICT _____ (INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO NO ÂMBITO DO COMANDO DA AERONÁUTICA), ICT do COMAER , na forma definida no inciso V, do art. 2º, da Lei nº 10.973, de 2004, inscrita no CNPJ sob o _____, com sede na _____, Bairro _____, nesta cidade - CEP: _____, neste ato representado pelo seu diretor ou presidente _____(qualificação completa);

NOME DA EMPRESA OU OUTRA INSTITUIÇÃO PÚBLICA OU PRIVADA _____, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu diretor ou presidente _____(qualificação completa); e

NOME DA FUNDAÇÃO DE APOIO _____ (SE HOUVER), OU AGÊNCIA DE FOMENTO OU FINANCIADORA, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída por escritura pública, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu diretor presidente _____ (qualificação completa), doravante denominada **FUNDAÇÂO**.

A **ICT DO COMAER _____, EMPRESA OU OUGTRA INSTITUIÇÃO _____ E A FUNDAÇÃO DE APOIO _____** quando referenciados em conjunto serão denominados simplesmente "**Partícipes**" ou "**Partícipe**" quando referenciados isoladamente.

CONSIDERANDO QUE:

os **Partícipes** assinaram o Convênio (ou outro instrumento jurídico de avenças) Ref. _____ Código n° _____, publicado no Diário Oficial da União nº. _____ de _____, Seção _____.

Anexo B - Acordo de Compartilhamento e Gestão da Propriedade Intelectual e Participação nos Resultados

os **Partícipes** terão acesso e conhecimento de dados, informações e documentos, por força da execução do **Projeto**, devendo, assim, ser dever cada **Partícipe** manter o sigilo sobre os mesmos;

os **Partícipes** envolvidas no referido Acordo de Parceria ou Convênio (ou outro instrumento jurídico de avenças ou de outorga) deverão regulamentar a Propriedade Intelectual resultante da execução do **Projeto,** em observância às Leis n° 9.279, de 14 de maio de 1996, n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e aos Decretos n° 2.553, de 16 de abril de 1998, nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018; e

o Objeto do Acordo de Parceria ou Convênio Ref. _____/_____, Código _____ será executado pelos **Partícipes**, sob a forma de acordo de parceria ou convênio, consoante disposto no art. 9º e 9º-A, da Lei nº 10.973, de 2004, e com apoio da **FUNDAÇÃO OU AGÊNCIA DE FOMENTO**, na forma da Lei nº 8958, de 1994.

E com observância da Lei n° 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e respectivo regulamento, Lei n° 9.279, de 14 de maio de 1996, Lei n° 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, Lei n° 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e Decreto n° 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, entre outras disposições legais aplicáveis ao caso.

Os **Partícipes** desde já **RESOLVEM** celebrar entre si o presente instrumento de **Acordo**, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DEFINIÇÕES:

Para todos os efeitos deste **Acordo**, ficam definidos os termos abaixo:

I - Resultado(s): Todo(a)(s) o(s) processo(s), produto(s), aparelho(s), uso(s), dado(s), informações técnicas e comerciais, tecnologia(s), conhecimento(s) (i.e. *know-how*), procedimento(s), rotina(s) (inclusive rotina(s) matemática(s)), metodologia(s), invenções, inovações técnicas, estudo(s), relatório(s), descrições técnicas, protótipo(s), esquema(s), planta(s), desenho(s), programa(s) de computador e respectivas listagens, algoritmo(s), demais documentos congêneres e outro(s) elemento(s) gerado(s) pela execução do **Projeto** que possa(m) ser objeto ou passível(eis) de proteção por direitos de Propriedade Intelectual, de Propriedade Industrial ou de posse de um dos **Partícipes** e/ou de terceiros; e

II - Propriedade Intelectual Pré-Existente: é todo o conhecimento e/ou informação que seja objeto de proteção por direitos de Propriedade Intelectual, de propriedade ou posse do Partícipe a que pertencia antes da data de assinatura deste **Acordo** e que foram/forem reveladas para a execução do **Projeto**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Acordo** a definição: (i) da proporção da titularidade da Propriedade Intelectual decorrente dos **Resultados** da execução do Acordo de parceria ou Convênio Ref. _____/_____ nº _____ (ou outro instrumento jurídico de avenças ou outorga), cabível aos **Partícipes**; (ii) da forma de exploração destes **Resultados**, pelos **Partícipes**; e (iii) do sigilo que os **Partícipes** deverão manter em relação a estes **Resultados** e conteúdo dos trabalhos técnicos desenvolvidos em conjunto pelos **Partícipes**.

Anexo B - Acordo de Compartilhamento e Gestão da Propriedade Intelectual e Participação nos Resultados

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PARTILHA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os **Partícipes** concordam que os **Resultados** oriundos do **Projeto**, passíveis de serem protegidos por algum dos regimes jurídicos de Propriedade Intelectual serão de propriedade conjunta dos **Partícipes** executores do **Projeto**, **ICT** e **EMPRESA**, na proporção de **____%** e **____% (descrever por extenso)**, respectivamente; segundo a métrica adotada no anexo I, deste Acordo, ou outra metodologia consentida pelos **Partícipes** no documento anexado a este **Acordo**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **ICT** e **EMPRESA** arcarão, conjuntamente, com as despesas e/ou custas de depósito, retribuições e manutenções em território brasileiro sobre eventuais **Resultados** privilegiáveis e/ou registráveis, na proporção descrita no *caput* desta cláusula.

Para efeito de operacionalização de pagamento das referidas despesas e/ou custas, a **ICT** poderá realizá-la em sua totalidade e a **EMPRESA** reembolsará à **ICT** (ou outra Organização do COMAER indicada ou competente para receber o reembolso) os respectivos valores devidos, proporcionalmente a sua titularidade, em até ____ dias corridos, a contar da data do correspondente protocolo ao qual o pagamento se refere.

A **EMPRESA** ou outra fonte de recurso obtida pelos titulares poderá custear as despesas e/ou custas relativas à proteção de eventuais **Resultados** privilegiáveis ou registráveis no exterior, observando-se os países de interesse para depósito ou registro por parte da **EMPRESA**, ficando mantidas as condições de titularidade da Propriedade Intelectual e participação nos resultados estipulados neste **Acordo**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a **ICT** ou a **EMPRESA** manifeste, por escrito, o não interesse pela proteção do **Resultado** em algum país, o outro **Partícipe** detentor do direito de Propriedade Intelectual sobre o referido **Resultado** poderá requerer a proteção exclusivamente em seu nome e explorá-la livre, direta ou indiretamente naquele país sem qualquer exigência de autorização expressa. Nesse último caso, aquele que se manifestar pelo não interesse na proteção do resultado em algum país, não participará dos custos relacionados à referida proteção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **ICT** e/ou a **EMPRESA** deverá(ão) se manifestar formalmente, no prazo de até ___ dias corridos após a verificação da existência de conhecimentos e/ou informações a serem protegidos ou após o término do presente **Acordo**, sobre o seu interesse ou não no pedido de proteção legal dos **Resultados** gerados no **Projeto**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **ICT** e a **EMPRESA**, de comum acordo, decidirão pelo regime jurídico mais adequado para a proteção dos **Resultados** do **Projeto**:

I - Se os **Partícipes** não tiverem interesse em realizar a proteção intelectual dos **Resultados** do **Projeto** por quaisquer dos regimes jurídicos de proteção previstos em lei, os **Partícipes** se comprometem a tratar os **Resultados** do **Projeto**, bem como quaisquer informações relacionadas ao **Projeto**, como estritamente sigilosa, conforme disposto na Cláusula Terceira deste **Acordo; e**

II - Neste caso, havendo interesse da **ICT** e da **EMPRESA** em transferir para terceiros tais **Resultados**, os **Partícipes** se obrigam a celebrar instrumentos específicos para este fim, que deverão obrigatoriamente conter cláusulas que especifiquem as formas de utilização dos

Resultados, pagamento de *royalties*, formas de controle e de proteção de Propriedade Intelectual, inclusive sobre os aperfeiçoamentos resultantes, bem como seu uso.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os criadores, inventores ou autores terão seus nomes reconhecidos e indicados nas patentes ou registros de direitos de Propriedade Intelectual, independente de quem for o requerente do pedido.

PARÁGRAFO SEXTO - Os **Partícipes** empreenderão seus melhores esforços para assegurar as regras de direito da Propriedade Intelectual acordadas nesta Cláusula Terceira, de forma a viabilizar a exploração adequada dos **Resultados** decorrentes do **Projeto**.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **ICT** e a **EMPRESA** tomarão conjuntamente as medidas que julgarem convenientes para fazer valer os direitos de Propriedade Intelectual relativos aos **Resultados** do **Projeto** e evitar que terceiros utilizem essas inovações sem a autorização prévia e expressa da **ICT** e da **EMPRESA**, sendo que a **ICT** será assistida juridicamente pela Advocacia Geral da União na sede do **Projeto**.

PARÁGRAFO OITAVO - A Propriedade Intelectual Pré-Existente somente será considerada como tal se comprovada formalmente no momento da assinatura deste **Acordo** ou no momento de sua introdução no **Projeto**, sendo que, nesta condição, a Propriedade Intelectual Pré-Existente continuará pertencendo ao **Partícipe** e/ou ao terceiro(s) detentor(es) da mesma.

PARÁGRAFO NONO - As condições de Propriedade Intelectual, contidas no presente **Acordo**, são aplicáveis aos **Resultados** obtidos em decorrência da execução do **Projeto** e permanecerão em vigor pelo prazo:

> I - de ____ anos sucessivos, contados do término da vigência deste **Acordo**, para o caso de **Resultado** não registrável ou não privilegiável, ou
>
> II - previsto em lei para a proteção intelectual cabível, para o caso de **Resultado** registrável ou privilegiável.

<u>CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS</u>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **ICT** e à **EMPRESA** ficará assegurada, para uso próprio nas suas atividades-fim, a utilização dos **Resultados** totais ou parciais do **Projeto** sem qualquer formalidade ou pagamento, a qualquer título ou pretexto, desde que a referida utilização não implique de forma direta ou indireta em repasse ou cessão para terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com referência ao disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula, fica estabelecido desde já que à **ICT** é facultado delegar para as outras Forças Armadas Brasileiras o direito de utilização, para uso próprio nas suas atividades-fim, dos **Resultados** totais ou parciais do **Projeto**, assim como é facultado à **EMPRESA** delegar este direito às suas afiliadas, exclusivamente, cabendo a cada outorgante realizar prévia notificação ao outro **Partícipe**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **ICT** ou a **EMPRESA** poderá comercializar e/ou prestar serviços utilizando os **Resultados**, parciais ou totais, do **Projeto**. Neste caso, fica estabelecido que o **Partícipe** que comercializar deverá pagar ao outro **Partícipe** *royalties* que serão calculados proporcionalmente ao percentual de titularidade estabelecido no *caput* desta Cláusula Terceira. Nos casos em que os **Resultados** do **Projeto** forem incorporados a outros produtos e/ou serviços a serem comercializados pelo **Partícipe**, o percentual será calculado

sobre o percentual de valor agregado pela tecnologia oriunda dos **Resultados** do **Projeto** ao valor de venda do produto ou serviço. Os referidos *royalties* e percentual de valor agregado serão estabelecidos, conjuntamente, pela **EMPRESA** ou pela **ICT** em instrumento específico.

PARÁGRAFO QUARTO - A **ICT** e a **EMPRESA**, de mútuo acordo, terão o direito de licenciar os **Resultados** do **Projeto** a Terceiros.

I - O referido licenciamento para terceiros deverá ser feito mediante a celebração de contrato específico, destinado a estabelecer as condições de uso e de exploração dos direitos de Propriedade Intelectual resultantes do **Projeto** e ganhos econômicos oriundo da comercialização dos **Resultados** (*royalties*), estabelecidos inicialmente com base percentual de **XX**% do preço líquido das vendas e/ou serviços oriundos da comercialização dos **Resultados**.

II - Neste instrumento específico, os *royalties* serão divididos proporcionalmente ao percentual de titularidade definido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, subtraídos os devidos impostos, contribuições sociais e demais tributos incidentes sobre esses ganhos econômicos, bem como as despesas e custos inerentes e necessários para a viabilidade da operação de comercialização dos **Resultados** do **Projeto**, antes da referida partilha.

III - Os **Partícipes**, no entanto, deverão consultar formal e previamente o **Partícipe FINANCIADOR (se houver)** trinta dias corridos antes de formalizar qualquer contrato que preveja o licenciamento, a transferência ou a cessão a terceiros dos direitos de Propriedade Intelectual relativos aos **Resultados** do **Projeto**.

CLÁUSULA QUINTA: DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todos os assuntos, dados, processos, produtos, informações e **Resultados** decorrentes do **Projeto** são de natureza sigilosa, podendo ser classificados ou não, segundo o seu grau de sigilo, de acordo com a legislação vigente, comprometendo-se os **Partícipes**, e as pessoas que deles tenham vínculo funcional ou mesmo venham a ter acesso ou conhecimento por força de sua atividade, a observar medidas assecuratórias de salvaguarda de sigilo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações, fórmulas, especificações, métodos, processos, desenhos e técnicas de produção que forem utilizados no **Projeto**, bem como os **Resultados** do **Projeto**, mesmo que intermediários, não poderão ser revelados a terceiros, publicados em revista científica ou à imprensa em geral, sem o consentimento prévio e por escrito dos Coordenadores designados pela **ICT** e pela **EMPRESA**, no Plano de Trabalho do Convênio acima citado ou outro instrumento jurídico de avenças.

I - Neste sentido, basta que apenas 01 (um) dos Coordenadores não aprove a divulgação para que esta esteja proibida, ressaltando que a eventual não autorização para publicação deverá ser devidamente fundamentada.

II - Contudo, sempre que, qualquer meio de comunicação de quaisquer atividades ou matérias relativas aos **Resultados** e ao **Projeto**, bem como atividades inerentes ao **Acordo de Parceria ou** Convênio e seu Plano de Trabalho, deverá ser expressamente indicados a participação de cada **Participe**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Coordenadores designados pela **ICT** e a pela **EMPRESA** no Convênio ou outro instrumento jurídico de avenças envidarão seus melhores esforços para responder aos pedidos de publicação em um prazo de até _____ dias corridos, a contar da data

de confirmação de recebimento do pedido. Expirado o prazo, considerar-se-á como aceitação tácita dos Coordenadores pela divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será admitida, no entanto, a divulgação de informações sigilosas entre os membros da equipe dos **Partícipes**, que tenham vinculação direta com o **Projeto**, e que tenham efetiva necessidade de conhecer tais informações, sob compromisso de sigilo estrito, na forma do *caput* desta Cláusula.

Entende-se por envolvimento direto toda ação que dela resultar em contribuição ou aprimoramento do **Projeto**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os **Partícipes** comprometem-se a celebrar com os seus empregados, servidores ou militares, colaboradores, contratados, agentes e/ou prepostos, o correspondente Termo de manutenção de confidencialidade individual, por escrito, que estipule a manutenção de sigilo dos **Resultados** e informações técnicas, bem como a todos que direta ou indiretamente tenham acesso ou necessidade de conhecer as informações consideradas de acessso restrito ou de qualquer grau de classificação sigilosa e aos **Resultados** decorrentes do **Projeto,** conforme o modelo anexado a este Acordo.

PARÁGRAFO QUINTO - Não obstante ao disposto nesta Cláusula, as obrigações de compromisso de manutenção de sigilo não se aplicam às informações ou dados que:

I - já estejam, comprovadamente, em poder de um dos **Partícipes**, antes de sua revelação pelo outro **Partícipe**;

II - estejam publicamente disponíveis, independentemente da ação ou omissão de um dos **Partícipes**;

III - já tenham sido disponibilizados oficialmente pelos **Partícipes** sem cláusula de sigilo e de forma documental comprovável;

IV - já tenham sido disponibilizados a um dos **Partícipes** por terceiros sem relação de compromisso de sigilo perante o **Partícipe XX** ou a **XX**, ou que não estavam sob obrigação de compromisso de sigilo; e

V - sejam revelados a terceiros por força de lei, de regulamentação ou de ordem judicial.

PARÁGRAFO SEXTO - Salvo quando disposto de forma diversa neste **Acordo**, as obrigações de compromisso de sigilo permanecerão válidas e eficazes por um prazo de ____ anos sucessivos, ainda que, na hipótese de término, denúncia ou rescisão do presente **Acordo**.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente **Acordo** deverá vigorar pelo prazo de ___ anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - D.O.U., podendo ser prorrogado por igual período, de mútuo acordo, na forma de Termo Aditivo ao presente **Acordo** a ser celebrado e assinado pelos **Partícipes**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA NOVAÇÃO

A aceitação, omissão ou tolerância de um dos **Partícipes** em relação ao descumprimento por outra, ou por terceiros envolvidos no **Projeto**, de qualquer cláusula ou condição deste

Anexo B - Acordo de Compartilhamento e Gestão da Propriedade Intelectual e Participação nos Resultados

Acordo, será considerada mera liberalidade, não desonerando o referido **Partícipe**, de nenhuma forma, das obrigações nele assumidas, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma aceitação, omissão ou tolerância houvesse ocorrido, não se constituindo em nenhuma hipótese novação.

CLÁUSULA OITAVA: **DAS CONTROVÉRSIAS**

As questões oriundas ou decorrentes deste **Acordo**, assim como os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os **Partícipes**, por meio dos representantes legais da **ICT** e da **EMPRESA** que assinam este instrumento de **Acordo**.

CLÁUSULA NONA: **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer alterações ou complementações a este **Acordo** serão válidas apenas quando feitas por escrito, por meio da celebração de um Termo Aditivo específico entre os **Partícipes**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer comunicações realizadas na vigência deste **Acordo** serão consideradas como efetivadas, se enviadas por cartas ou ofícios, mediante protocolo de acusação de recebimento. As comunicações poderão ser remetidas, por via eletrônica, tipo fac-símile, etc., desde que os seus originais sejam posteriormente encaminhados, tendo os eventuais prazos contados a partir da protocolização desses originais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A utilização e divulgação do nome e/ou marca de qualquer dos **Partícipes** dar-se-á mediante prévia e expressa autorização do **Partícipe** referenciada**.**

PARÁGRAFO QUARTO - Os **Partícipes** obrigam-se a não transferir a terceiros os direitos e obrigações que lhe foram atribuídos neste **Acordo**, mesmo que esses sejam seus acionistas, coligados, associados, agentes ou distribuidores, exceto se autorizado previamente e por escrito pelos demais **Partícipes** detentores dos referidos direitos e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA: **DAS NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

Toda e qualquer comunicação feita ou dada por qualquer uma das **Partícipes** com relação ao **Acordo** será formalmente remetida ao outro **Partícipe**, nos seguintes endereços:

Pela ICT do COMAER

_____

Pela EMPRESA

_____

Pela FUNDAÇÂO

_____

Anexo B - Acordo de Compartilhamento e Gestão da Propriedade Intelectual e Participação nos Resultados

Caso haja necessidade de comprovação de envio de qualquer comunicação realizada, o ônus da prova caberá ao **Partícipe** remetente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente **Acordo**, que não possam ser solucionadas por consenso direto entre os **Partícipes**, é competente a Justiça Federal de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, os **Partícipes** assinam o presente **Acordo** em ___ vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Local, data: _____(por extenso)

Pela ICT do COMAER

_____

Nome:

Cargo:

Pela EMPRESA

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Pela FUNDAÇÃO

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

Anexo B - Acordo de Compartilhamento e Gestão da Propriedade Intelectual e Participação nos Resultados

ANEXO I - CRITÉRIOS PARA DIVISÃO DE TITULARIDADE

Os critérios utilizados para a divisão de titularidade da Propriedade Intelectual, resultante do **Projeto**, entre **ICT** e **EMPRESA**, foram estabelecidos de acordo com o preconizado no artigo 9º, §2° e §3°, da Lei n° 10.973, de 2004 (Lei da Inovação).

Os critérios estabelecidos foram os seguintes:

- conhecimento pré-existente no início da parceria;

- recursos humanos;

- recursos financeiros; e

- recursos materiais.

Para fins de aplicação dos referidos critérios, é adotada a Matriz Híbrida de Contribuição e Participação em Propriedade Intelectual, conforme segue:

Anexo B - Acordo de Compartilhamento e Gestão da Propriedade Intelectual e Participação nos Resultados

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
NOME DA INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA RESPONSÁVEL

PROJETOS COOPERATIVOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - PARCERIA EM P&D

MATRIZ HÍBRIDA DE CONTRIBUIÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL

NUP COMAER:	VERSÃO: ( ) INICIAL ( ) REVISADA	DATA DE ELABORAÇÃO: DD/MM/AAAA

A. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
1. OBJETO:	
2. INSTITUIÇÃO OU ÓRGÃO SEDE:	
3. PRINCIPAL DEMANDANTE:	
4. NÍVEL DE RELAÇÃO:	( ) ESTRATÉGICO ( ) INSTITUCIONAL ( ) EMPRESARIAL ( ) REGULAR ( ) TÁCITO
5. INSTRUMENTO(S) JURÍDICO(S):	
6. RESULTADO(S) ESPERADO(S):	( ) PRODUTO ( ) PROCESSO ( ) SERVIÇO ( ) APARELHO ( ) SISTEMA ( ) MISTO
7. FINANCIAMENTO:	( ) COMAER ( ) EXTERNO ( ) MISTO
8. CUSTO GLOBAL (CGP): R$	DURAÇÃO:

B. RECURSOS DEDICADOS		B. PARTÍCIPES							∑e
		ICT COMAER	FAPESP	EMPRESA	P4	P5	P6	P7	
INTELECTUAIS	1. CAPITAL HUMANO (pt)								0
	2. CAPITAL ESTRUTURAL (pt)								0
	3. DIREITOS PRIVILEGIADOS (pt)								0
	4. OUTROS (ESPECIFICAR) (pt)								0
	RIP (B1+B2+B3+B4) =								0
	FIE ∑e % = RIP/∑e total								#VALOR!
HUMANOS	5. PESQUISADORES (R$xh)								0,00
	6. OUTROS TÉCNICOS (R$xh)								0,00
	7. APOIO GERAL (R$xh)								0,00
	8. OUTROS (ESPECIFICAR) (R$xh)								0,00
	RHP (B5+B6+B7+B8) =								0,00
	FHD (RHP/CGP) % =								#VALOR!
FINANCEIROS	9. APORTES INVESTIDOS (R$)								0,00
	RFP (B9) =								0,00
	FFD (RFP/CGP) % =								#VALOR!
MATERIAIS	10. LABORATORIAIS (R$)								0,00
	11. CONSUMOS/INSUMOS (R$)								0,00
	12. LOGÍSTICOS (R$)								0,00
	13. OUTROS (ENERGIA ELÉTRICA) (R$)								0,00
	RMP (B10+B11+B12+B13) =								0,00
	FMD (RMP/CGP) % =								#VALOR!
C. CONTRIBUIÇÃO DO PARTÍCIPE – CPP ∑t: FHD+FFD+FMD = %		#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	0	0	0	0	#VALOR!
D. IMPACTO NO PROJETO		INTANGÍVEIS (X)			TANGÍVEIS (Y)				
E. PARTICIPAÇÃO EFETIVA – PEP Mp: (X.FIE+Y.(∑t))/X+Y = %									#VALOR!

F. REPRESENTANTE LEGAL:	
G. FONTE:	
H. ELABORADO: GERENTE DO PROJETO	
I. VISTO: TODOS OS PARTÍCIPES	
J. APROVADO: TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS	

ATENÇÃO: PARA PREENCHIMENTO E DESCRIÇÃO DETALHADA DOS CAMPOS, SIGA AS INSTRUÇÕES NO VERSO.

Matriz híbrida de Parceria e PI - produzida pela Seção de PI (NIT/DCTA). Versão 2: maio 2012.

Anexo B - Acordo de Compartilhamento e Gestão da Propriedade Intelectual e Participação nos Resultados

ANEXO II - Modelo de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, abaixo qualificado, pelo presente instrumento de compromisso de sigilo de informações ("**Termo**") e na melhor forma de direito, **declaro** ter conhecimento de que toda e qualquer informação a ser divulgada pela ICT do COMEAR ou a EMPRESA, na pessoa de seus representantes legais, empregados, servidores ou militares, colaboradores, contratados, agentes e/ou prepostos, no âmbito do **Projeto** intitulado "_____", estabelecido no Acordo de Parceria ou Convênio ou outro instrumento jurídico de avenças ou outorga n° _____/_____, são consideradas de teor sigiloso e privilegiado, na forma da legislação pertinente, e pertencem ou são de propriedade conjunta da ICT do COMAER, da EMPRESA**,** comprometendo-me a mantê-la sob a salvaguarda de sigilo por tempo indeterminado, sob pena de ser responsabilizado por todos os atos desautorizados ou danos, direta e/ou indiretamente, causados ao outro **Partícipe** em função do descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade assumidas no presente **Termo**.

Declaro ainda, estar ciente e de acordo com as disposições acima.

Localidade, ____ de _____ de 20____.

Assinatura: _____

Nome Completo: _____

Profissão: _____

Cédula de Identidade: _____

CPF/MF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Testemunhas

1._____	2._____
Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

Anexo C – Convênio para Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ICT DO COMAER

CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O (A) (ICT DO COMAER) e a (ENTIDADE PÚBLICA DE QUALQUER ESFERA GOVERNAMENTAL), (SOMENTE PARA A HIPÓTESE DE PROJETO APOIADO PELA SUA FAp) **COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO _____.**

Pelo presente instrumento de convênio, a UNIÃO, por meio do _____ (ICT DO COMAER), neste ato representado por seu _____, _____(nome completo), nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, emitida pela _____(órgão expedidor), inscrito no CPF nº _____, nomeado mediante a Portaria nº _____, doravante denominada CONVENENTE, e a _____ (ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA), natureza jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, CEP _____, com Inscrição Estadual nº _____ (se couber), representada neste ato na forma de seu _____, por seu estatuto ou contrato social ou regimento interno _____, pelo _____(nome completo), nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, emitida pela _____(órgão expedidor), inscrito no CPF nº _____, doravante denominada CONCEDENTE, sendo que, em conjunto, são denominados **PARTÍCIPES,** (**SOMENTE PARA A HIPÓTESE DE PROJETO APOIADO PELA SUA FAp)** com a interveniência da **FUNDAÇÃO** _____, neste ato representada pelo (a) Presidente, nacionalidade..., estado civil..., profissão..., portador (a) da cédula de identidade nº..., expedida pela... e inscrito (a) no CPF nº..., doravante denominada **FUNDAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, doravante dito, simplesmente, **CONVÊNIO**, sob os seguintes termos e condições:

Os **PARTÍCIPES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se à Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, alterada pela Lei 13.243, 11 de janeiro de 2016, e regida pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, à Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (da Propriedade Industrial) e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 *(*Lei Geral de Licitações), normas do SINAER e de cada **PARTÍCIPE**,

Anexo C – Convênio para Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

Considerando:

I. o interesse mútuo dos **PARTÍCIPES** em executar conjuntamente o **PROJETO** mencionado na cláusula primeira do presente **CONVÊNIO**;

II. a necessidade em se estabelecer as condições de participação do _____(**CONVENENTE**) e da _____(**CONCEDENTE**) para a execução do **PROJETO** mencionado;

III. a necessidade de se estabelecer o compartilhamento dos direitos emergentes da obtenção dos eventuais resultados e da propriedade intelectual obtidos pela execução do objeto do **CONVÊNIO**;

IV. a necessidade de regulação dos "Direitos de Propriedade Intelectual" sobre produtos, processos e outras criações geradas ou obtidas por força da execução do objeto **CONVÊNIO**, privilegiáveis ou não, especialmente, mas não se limitando a, invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, programas de computador, segredos de negócio e *know-how,* entre outros;

V. o interesse recíproco dos **PARTÍCIPES** em usar ou explorar comercialmente, de forma isolada ou em conjunto, os direitos de propriedade intelectual porventura obtidos pela execução do objeto do **CONVÊNIO**; e

VI. Os **PARTÍCIPES** têm em comum o propósito de cooperar na busca por soluções para alcançar os seguintes objetivos específicos:

i) _____;

ii) _____; e

iii) _____.

(PARA OS CASOS DE INTERVENIENCIA DAS FUNDAÇÕES DE APOIO)

VII. a Portaria Conjunta MEC/MCTI nº _____ de ___ / ___ / ___, ato de credenciamento / autorização da Fundação de Apoio _____ considerando a Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e a Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012.

VIII. a expressa autorização, neste ato, para que a Fundação de Apoio _____ capte e receba diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução do projeto objeto desse Convênio, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme trazido pelo parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 8.958, de 1994.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONVÊNIO a cooperação técnica, econômica e financeira entre os PARTÍCIPES, para a execução do Projeto intitulado: _____, doravante citado PROJETO.

1.2 Para alcançar os objetivos específicos do CONVÊNIO, os PARTÍCIPES cumprirão o disposto no Plano de Trabalho anexo, sendo elaborado de acordo com o disposto no artigo 45, do Decreto nº 9.283, de 2018, e, subsidiariamente, no § 1º, do art. 116, da Lei nº 8.666, de 1993, como parte integrante e indissociável deste instrumento específico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

2.1 Constituem obrigações comuns:

2.1.1 zelar pela não ocorrência das seguintes práticas:

2.1.1.1 arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas do objeto pactuado;

2.1.1.2 concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;

2.1.1.3 concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas; e

2.1.1.4 entre outras que se fizerem necessárias e pertinentes.

2.2 Constituem obrigações da **CONVENENTE**:

(DESCREVER, CLARA E OBJETIVAMENTE, AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS - CASO A CASO)

2.3 Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

(DESCREVER, CLARA E OBJETIVAMENTE, AS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS - CASO A CASO)

2.4 Constituem obrigações da **FUNDAÇÃO**: **(SOMENTE NA HIPÓTESE DE PROJETO APOIADO PELA SUA FAp)**

2.4.1 administrar e gerenciar a execução do **PROJETO**, nos termos da Lei 8.958, de 1994;

2.4.2 providenciar o repasse dos valores previstos no Plano de trabalho;

2.4.3 gerenciar os *royalties* ou remuneração equivalente quando do eventual uso ou exploração comercial dos ativos abrigados por Direitos de Propriedade Intelectual resultantes do **PROJETO**;

2.4.4 recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as tarefas previstas no Plano de trabalho para a execução do **PROJETO**;

2.4.5 manter em seus próprios arquivos o acervo de documentos que caracterizem a execução do **PROJETO**, apresentando-os quando exigidos por quem de direito, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos a contar da data de término da vigência do **CONVÊNIO**;

2.4.6 promover as contratações necessárias à execução do **PROJETO**, de acordo com o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014; e

2.4.7 promover a prestação de contas parcial e final da execução do **PROJETO,** conforme estabelecido pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para execução das tarefas constantes no Plano de trabalho do **CONVÊNIO** serão repassados recursos financeiros públicos oriundos da (o) _____ (procedência/programação orçamentária/LOA) pela **CONCEDENTE** à **CONVENENTE** no valor de R$ _____ (por extenso), a serem liberados, de acordo com o cronograma de desembolso previsto para a execução do **PROJETO**.

3.2 Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente para o cumprimento das etapas do cronograma de desembolso mencionado, sendo vedada à **CONVENENTE** dar qualquer outra destinação, exceto para aplicações financeiras definidas pelo § 8º, do artigo 45, do Decreto nº 9.283, de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1 A **CONVENENTE** será responsável pela integral aplicação dos recursos financeiros alocados pela **CONCEDENTE**, ficando a primeira sujeita à efetuar a prestação de contas, parcial e final, periodicamente, e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de término da vigência do **CONVÊNIO**, para subsidiar a elaboração de demonstrativo de despesa pelo **CONCEDENTE**, que incluirá o Relatório Final Sintético que será apresentado em até 180 (cento e oitenta dias), a contar da data do seu recebimento.

4.2 A inexecução parcial ou total do objeto, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estipulado ou a utilização dos recursos para finalidade diversa daquela pactuada, acarretará a extinção do **CONVÊNIO** com a imediata restituição dos recursos financeiros transferidos para a **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

4.3 A prestação de contas do **CONVÊNIO** será realizada de forma simplificada, privilegiando o alcance dos resultados até então obtidos, observando-se o disposto nos artigos 47 a 60, do Decreto nº 9.283, de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 Todos os conhecimentos e/ou informações susceptíveis de apropriação ou proteção por direitos de propriedade intelectual, que estejam na posse de um dos **PARTÍCIPES** e/ou de terceiros autorizados, mesmo antes da data de assinatura deste **CONVÊNIO**, serão destinados a subsidiar a execução dos trabalhos do **PROJETO** e permanecerão na propriedade exclusiva do **PARTÍCIPE** e/ou terceiro originário.

5.2 Durante a execução do objeto do **CONVÊNIO**, quaisquer processos, produtos ou criações protegidas pelos Direitos de Propriedade Intelectual aplicados no **PROJETO** pertencem ao CONVENENTE, ressalvados o direito de terceiros eventualmente envolvidos.

5.2.1 Os direitos de propriedade intelectual conjunta emergentes dos resultados eventualmente obtidos pelo PROJETO serão repartidos, em regime de cotitularidade, na proporção da respectiva participação de cada **PARTÍCIPE**, sendo definido, desde já:

a) ___% para o _____(**CONVENENTE**); e

b) ___% para a _____(**CONCEDENTE**).

5.3 Os direitos de propriedade intelectual conjunta poderão ser protegidos no Brasil e em outros países, se houver interesse, de acordo com o disposto na subcláusula abaixo:

5.3.1 Os custos relativos à preparação, depósito, acompanhamento e manutenção dos pedidos de proteção dos eventuais resultados porventura decorrentes do **PROJETO** serão custeados por cada um dos **PARTÍCIPES**, na proporção que lhe couber, ficando sob a responsabilidade da **CONVENENTE** a gestão desses processos de proteção no Brasil a cargo do NÚCLEO DE

GESTÃO DA INOVAÇÃO (NGI) do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA) e no exterior a cargo da **CONCEDENTE** ou a quem os **PARTÍCIPES** designar de comum acordo; e

5.3.2 Os **PARTÍCIPES** deverão cooperar para a preparação, depósito e acompanhamento de tais pedidos de proteção, fornecendo toda a documentação pertinente em tempo hábil, após solicitação do outro **PARTÍCIPE**.

5.3.3 Estipulação diversa a estabelecida nesta Cláusula poderá ser efetuada, mediante aditivação aos termos e condições do presente **CONVÊNIO**, no interesse mútuo e consensual dos **PARTÍCIPES**.

5.4 Ressalvado o disposto na Cláusula Sexta, é assegurado à **CONVENENTE** obter o direito de usar para fins acadêmicos, educacionais ou não comerciais os eventuais resultados obtidos pelo **PROJETO** com os seus respectivos materiais, documentos e informações resultantes deste **CONVÊNIO**, após o depósito de todos os possíveis pedidos de proteção da propriedade intelectual apropriada, sendo extensiva tal prerrogativa aos demais órgãos pertencentes às FFAA do Brasil.

CLÁUSULA SEXTA - DO USO E DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Os **PARTÍCIPES** poderão definir, conjuntamente, em outro instrumento específico a ser celebrado, as condições para uso e exploração econômica dos eventuais direitos de propriedade intelectual emergentes dos resultados obtidos pelo **PROJETO**, inclusive na hipótese de comercialização desses ativos para licenciamento ou transferência de terceiros interessados, bem como de exploração econômica direta pela **CONCEDENTE**, ou a quem esta designar, ficando prevista, naquele instrumento, a participação de cada **PARTÍCIPE** nos ganhos econômicos auferidos.

6.2 Os ganhos econômicos auferidos serão partilhados na proporção da cotitularidade de cada **PARTÍCIPE** por ocasião do eventual licenciamento para exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual por terceiros.

6.3 É admitido que a **CONCEDENTE**, ou a quem esta designar, exerça o direito ao licenciamento com exclusividade da totalidade ou da quota-parte dos direitos de propriedade intelectual porventura obtidos pelo **PROJETO**, nos termos do art. 6º, §1º-A, da Lei 10.973, de 2004, desde que cumpridas as cláusulas e condições do presente **CONVÊNIO** ou no outro instrumento específico a ele indissociado.

6.3.1 Os **PARTÍCIPES** poderão definir nesse instrumento específico outras condições para uso ou exploração comercial, inclusive sobre a remuneração devida à **CONCEDENTE**, ou a quem esta designar, tomando-se em consideração o emprego dos direitos de propriedade intelectual resultante por parte do outro **PARTÍCIPE** em suas atividades próprias, além da eventual exploração comercial, diretamente ou por meio de prestação de serviços, com exclusividade ou sem exclusividade.

6.4 Caso os direitos de propriedade intelectual não sejam passíveis de proteção por patente ou similar, ou ainda, caso os **PARTÍCIPES** decidam por não divulgar o conhecimento (mantendo-o sob segredo industrial), fica estabelecido que os **PARTÍCIPES**, de comum acordo, poderão licenciar ou transferir o *know-how* para exploração comercial por terceiros interessados, sendo

que as condições desta exploração serão definidas, conjuntamente, no outro instrumento específico indissociado deste **CONVÊNIO.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

7.1 Os **PARTÍCIPES** comprometem-se, reciprocamente, a manter sob sigilo de conteúdo e forma quaisquer informações ou dados obtidos ou disponibilizados pelo **PROJETO** que serão consideradas, desde já, como de acesso restrito por este ato.

7.2 Os **PARTÍCIPES** repassarão aos seus funcionários, prestadores de serviços ou consultores, que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos envolvidos no **PROJETO**, as obrigações de sigilo assumidas no escopo do presente **CONVÊNIO**, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes comentam ou venham a cometer.

7.3 Não haverá violação das obrigações de sigilo ou de confidencialidade das informações, a que ser refere esta Cláusula, à medida que tais informações sejam reveladas a terceiros, considerando que:

7.3.1 ingressem ou venham a ingressar, comprovadamente, em domínio público (inclusive por meio de publicação de pedido de patente pelo INPI) sem que haja violação do **CONVÊNIO** ou qualquer outro compromisso de confidencialidade firmado pelos **PARTÍCIPES** ou com terceiros;

7.3.2 tenham sido, comprovadamente, obtidas legitima e independente pelo **PARTÍCIPE** originário, e sem relação com o objeto do **CONVÊNIO**; ou

7.3.3 sejam reveladas em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que o **PARTÍCIPE** tenha que fazê-lo, ensejando que o outro **PARTÍCIPE** seja notificado previamente tal feito, em tempo hábil, para que este último possa adotar as medidas cautelares que entendam cabíveis, assegurando que a informação abrigada por sigilo tramite em segredo de justiça. Entre as medidas, os **PARTÍCIPES** deverão tomar providências específicas para que a revelação se circunscreva unicamente dentro dos parâmetros do objeto da exigência judicial ou governamental; ou

7.3.4 tenham sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos **PARTÍCIPES**.

7.4 Os **PARTÍCIPES** desde já se comprometem a, em caso de qualquer litígio envolvendo o presente **CONVÊNIO**, não juntar aos autos do processo correspondente nenhuma informação abrigada por sigilo, inclusive aquelas que possam se caracterizar como segredo de indústria, sem antes solicitar ao juiz competente que seja determinado que o processo prossiga em Segredo de Justiça, nos termos do artigo 206, da Lei nº 9.279, de 1996.

7.5 Verificando-se o término, rescisão ou dissolução do **CONVÊNIO**, os **PARTÍCIPES** comprometem-se a manter as medidas de sigilo requeridas para a proteção da propriedade intelectual, além daquelas afetas aos casos de segredo industrial.

7.6 Por um período mínimo de 05 (cinco) anos, a partir do término da vigência do **CONVÊNIO**, os **PARTÍCIPES** deverão manter sob sigilo as informações consideradas como privilegiadas que sejam relacionadas ou provenientes do **PROJETO**.

7.7 Para os fins desta Cláusula, todas as informações referentes ao **PROJETO** serão consideradas como de acesso restrito, retroagindo os seus efeitos à data de vigência deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DO USO DE NOMES E MARCAS

8.1 Cada **PARTÍCIPE** comprometem-se a, sempre que divulgarem qualquer informação ou material referente aos feitos do presente **CONVÊNIO**, sejam eles de cunho informativo, jornalístico ou publicitário, mencionar a colaboração do outro **PARTÍCIPE** nos seus respectivos veículos de mídia, internos e externos, e de periódicos.

8.2 - Nenhum **PARTÍCIPE** poderá usar o nome, emblema ou logomarca do outro, ou qualquer de suas subsidiárias e/ou afiliadas, ou qualquer abreviação relacionada, sem a devida autorização por escrito e anterior a cada utilização, separadamente.

8.3 - Em hipótese alguma a autorização para uso do nome ou emblema do outro **PARTÍCIPE**, ou qualquer abreviação relacionada, será concedida para uso comercial ou para o uso que, de qualquer maneira, sugira que uma **PARTÍCIPE** avalize os serviços ou produtos da outra **PARTÍCIPE**.

8.4 - Os **PARTÍCIPES** declaram que estão familiarizados com os ideais e objetivos de uma e outr**a PARTÍCIPE**, e reconhecem que o nome e emblema de ambos não podem estar associados a nenhuma causa política ou partidária ou, ainda, serem usados de forma diversa do status, reputação e neutralidade de qualquer uma das **PARTÍCIPES**.

8.5 - Este convênio não garante a nenhum dos **PARTÍCIPES** o direito de criar um hiperlink direcionado ao sítio institucional do outro. Eventual hiperlink poderá ser criado somente mediante autorização expressa.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo prazo de _____ (por extenso) meses, podendo, contudo, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, se houver interesse mútuo dos **PARTÍCIPES**.

9.2 O presente **CONVÊNIO**, contudo, persistirá para todos os efeitos legais, enquanto perdurar entre os **PARTÍCIPES,** qualquer obrigação ou direito dele decorrente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1 O **CONVÊNIO** poderá ser rescindido, a critério de cada **PARTÍCIPE**, na eventualidade de violação de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas por parte do outro **PARTÍCIPE** infrator, exceto devido a eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

10.1.1 Na eventualidade de rescisão, o **PARTÍCIPE** inadimplente deverá compensar o outro em relação aos prejuízos e danos comprovadamente causados.

10.2 O **CONVÊNIO** poderá ser dissolvido por acordo mútuo entre os **PARTÍCIPES**, por meio da assinatura de Termo de Distrato, o qual observará as condições aqui dispostas.

10.3 Em qualquer caso de extinção prevista nesta Cláusula, o *know-how* prévio construído pela equipe de trabalho do **PARTÍCIPE** originário continuará pertencendo exclusivamente ao mesmo, que poderá exigir, mediante notificação expressa, a devolução de todos os documentos ou cópias de documentos e materiais na posse do outro, que sejam relativos ou concernentes aos Direitos de Propriedade Intelectual, num prazo máximo de trinta dias corridos, a contar do fato gerador.

10.4 O **CONVÊNIO** poderá ser desfeito por qualquer dos **PARTÍCIPES**, a qualquer tempo, mediante notificação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência.

10.4.1 A rescisão prevista no item retro dar-se-á sem quaisquer ônus para os **PARTÍCIPES** nem a devolução dos valores pagos ao outro até a data da rescisão.

10.4.2 Em caso de rescisão unilateral do presente **CONVÊNIO**, sem justo motivo, o **PARTÍCIPE** que der causa perderá o direito à titularidade sobre eventuais resultados obtidos pelo **PROJETO**.

10.5 Os bens remanescentes do presente **CONVÊNIO** serão destinados à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NOTIFICAÇÕES

11.1 Qualquer notificação relacionada ao **CONVÊNIO** poderá ser feita pelos **PARTÍCIPES**, por meio de *e-mail*, correios oficiais ou entregue pessoal e diretamente no endereço do outro destinatário para:

a) a **CONVENENTE**:

Endereço:

Tel:

E-mail:

b) a **CONCEDENTE:**

Endereço:

Tel.: (...) ...

E-mail:

(SOMENTE PARA A HIPÓTESE DE PROJETO APOIADO PELA SUA FAp)

c) a **FUNDAÇÃO _____:**

Endereço:

Tel:

E-mail:

11.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista no **CONVÊNIO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

a) Quando entregue em mãos do coordenador responsável da **PARTÍCIPE** a quem foi dirigida com o comprovante de recebimento;

b) Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho da mesma, o que ocorrer primeiro; ou

c) Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

11.3 Qualquer dos **PARTÍCIPES** poderá, mediante comunicação escrita, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 Caberá à CONVENENTE proceder à publicação do extrato do presente **CONVÊNIO** na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 Os **PARTÍCIPES** declaram e garantem que durante a vigência do presente **CONVÊNIO** não realizarão qualquer dos seguintes atos:

13.1.1 pagar, oferecer ou prometer pagar, nem autorizar o pagamento de qualquer quantia, nem dar ou prometer dar, nem autorizar que se dê, qualquer serviço, valor ou coisa de valor, quer diretamente ou através de terceiros, a qualquer dirigente governamental nem a qualquer funcionário e/ou pessoa de sociedade pública, mista e/ou particular, de empresa estatal, organização pública, governo ou entidade controlada por governo ou partido político, com a finalidade de (i) obter uma vantagem indevida para si ou para o outro **PARTÍCIPE**; (ii) influenciar qualquer ato ou decisão desse indivíduo em sua função dentro de sua organização, inclusive uma decisão de deixar de executar sua função dentro de sua organização; nem (iii) induzir o referido indivíduo a usar sua influência junto à sua organização para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão sua; e

13.1.2 quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse **CONVÊNIO**.

13.2 Os **PARTÍCIPES**, ao tomarem conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam; e (iii) garantir que o Acordo tenha condições de continuar vigente.

13.3 Da mesma forma, os **PARTÍCIPES** ficam obrigados a seguir sempre e rigidamente os mais elevados princípios legais, éticos e morais que sejam aplicáveis às suas atividades.

13.3.1 Os **PARTÍCIPES** desde já assumem todas e quaisquer responsabilidades cíveis e criminais decorrentes de qualquer infração às declarações e garantias contidas neste **CONVÊNIO**.

13.3.2 Qualquer infração às declarações e garantias efetuadas acima pelos **PARTÍCIPES** constituirá justa causa para a imediata rescisão deste **CONVÊNIO** pelo outro prejudicado, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos pelo que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Os **PARTÍCIPES** declaram estar cientes e capacitados para cumprir com as obrigações no tempo e na forma em que elas estão pactuadas neste **CONVÊNIO**.

14.2 Qualquer alteração neste **CONVÊNIO** realizada por qualquer dos **PARTÍCIPES** deverá ser obrigatoriamente descrita em um novo Termo Aditivo.

14.3 A tolerância de qualquer dos **PARTÍCIPES** na exigência do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não exime o outro das responsabilidades que lhe cabem, podendo ser exigido o adimplemento da obrigação.

14.4 Fica claro e expresso neste **CONVÊNIO** que o não exercício por qualquer dos **PARTÍCIPES** de direito a ele conferido ou tolerância em impor estritamente seus direitos, incluída a eventual aceitação pelo outro **PARTÍCIPE**, do atraso ou não cumprimento de quaisquer das obrigações, serão considerados como mera liberalidade não implicando em novação, renúncia ou perda dos direitos oriundos desse inadimplemento.

14.5 O presente **CONVÊNIO** obriga os **PARTÍCIPES** e seus sucessores que deverão observá-lo integralmente.

14.6 O presente **CONVÊNIO** com seus eventuais anexos e aditivos rubricados contêm as convenções integrais entre os **PARTÍCIPES,** vindo substituir todo e qualquer entendimento feito anteriormente, inclusive com terceiros, seja por meio de declaração, pronunciamento, negociações ou acordos prévios, quer por escrito, quer verbalmente.

14.7 Se, durante a vigência deste **CONVÊNIO**, qualquer disposição nele contida vier a ser declarada ilegal e/ou inexequível, tal declaração não afetará a validade e/ou exequibilidade do texto remanescente, que permanecerá em pleno vigor e efeito.

14.8 Os casos omissos relativos à implementação deste **CONVÊNIO** serão resolvidos pelos **PARTÍCIPES**, que se comunicarão entre si para definir as providências e soluções a serem tomadas.

Anexo C – Convênio para Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Será competente para dirimir as questões decorrentes deste **CONVÊNIO** o Foro da Justiça Federal da Subseção de _____, da Seção Judiciária de _____, por força do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPES** obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente **CONVÊNIO**, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPES**, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Localidade, (data) de (mês) de 20 .

_____

Dirigente Máximo da (CONVENENTE)

_____

Representante da (CONCEDENTE)

(SOMENTE PARA A HIPÓTESE DE PROJETO APOIADO PELA SUA FAp)

_____

Presidente da FUNDAÇÃO _____.

Testemunhas:

1._____	2._____
Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:

Anexo D – Acordo de Cooperação Internacional

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDO DA AERONÁUTICA

ICT DO COMAER

1. ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A (ICT DO COMAER) E (INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL)

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio da _____ (ICT DO COMAER), neste ato representada por seu _____, _____(nome completo), nacionalidade_____, estado civil _____, profissão _____, cargo _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF nº _____, nomeado ao cargo pela Portaria nº _____, doravante denominada simplesmente _____, e de outro lado, a (INSTITUIÇÃO INTERNACIONAL), natureza jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____(ou cadastro equivalente), escritório de origem situado no endereço _____, país _____CEP _____, Inscrição ou registro público nº _____ ora representada na forma de seu (Estatuto/Contrato) Social por seu (sua) _____, _____(nome completo), nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____ (autoridade local emissora), e CPF ou registro similar nº _____, doravante denominada _____, sendo que, em conjunto, são denominados **PARTÍCIPES,** visando a fortalecer essa cooperação com base em benefícios mútuos, em conformidade com as normas legais vigentes na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e eventuais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente instrumento que doravante é denominado **ACORDO**.

ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Sob os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Os PARTÍCIPES se comprometem a desenvolver e estreitar sua participação na Atividade ou Projeto de P,D&I denominado _____, doravante citado simplesmente **PROJETO**, visando ao alcance de benefícios mútuos, participação ativa de cada envolvido e o alcance de objetivos comuns.

1.2 A cooperação será realizada por meio do desenvolvimento de atividades de interesse recíproco do **PROJETO** para obtenção de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, previamente definidos pelos PARTÍCIPES, sendo obedecidas as suas respectivas normativas internas, conforme constam expressamente no Plano de Trabalho, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho deverá definir os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Cooperação, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta cooperação, estabelecendo objetivos, metas e indicadores próprios.

2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, a ICT do COMAER executará as atividades relacionadas à execução do **PROJETO**, sob as condições aqui acordadas, conforme o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável deste **ACORDO**.

2.3. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer objetivos, metas ou indicadores previstos no Plano de Trabalho, que sejam devidamente comprovados e justificados, acarretará a suspensão de suas respectivas atividades do **PROJETO** até que haja convergência entre os PARTÍCIPES quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste **ACORDO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO:**

3.1.1. Das obrigações comuns:

3.1.1.1 responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas ao objeto deste **ACORDO** com seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ela tenham acesso, de forma a garantir a confidencialidade das informações. As informações relativas à TECNOLOGIA somente poderão ser reveladas mediante anuência formal de qualquer um dos PARTÍCIPES que as originar;

3.1.1.2 na execução de objetos contratuais dentro do território nacional, os PARTÍCIPES comprometem-se a adotar as regras de sustentabilidade ambiental previstas na legislação interna brasileira;

3.1.1.3 os PARTÍCIPES se comprometem a conceder o acesso a todas as informações de natureza pública, realizando publicação dos resultados periodicamente conforme previsão no Plano de Trabalho e elencando quais as atividades desempenhadas por cada acordante, se for o caso.

3.1.2. Das obrigações da ICT DO COMAER:

3.1.2.1 indicar um coordenador, no prazo de _____ dias úteis contados da assinatura deste **ACORDO**, para acompanhar a sua execução;

3.1.2.2 prestar ao (s) PARTÍCIPES (s) informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste **ACORDO**;

3.1.3. Das obrigações do Parceiro Estrangeiro:

3.1.3.1 transferir os recursos financeiros acordados, segundo o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, por meio do aporte de recursos financeiros de sua responsabilidade;

3.1.3.2 indicar representante, no prazo de _____ dias úteis contados da assinatura deste **ACORDO**, para acompanhar a sua execução;

3.1.3.3 colaborar, nos termos do Plano de Trabalho, para que o **ACORDO** alcance os objetivos nele descritos;

3.2. Os representantes dos PARTÍCIPES poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo-lhes comunicar ao (s) outro (s) acerca dessa alteração.

3.3. Os PARTÍCIPES são responsáveis pela plena execução do Plano de trabalho aprovado, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente **ACORDO** ou de publicações a ele referentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. As ações necessárias à execução do objeto deste **ACORDO** encontram-se no correspondente Plano de Trabalho aprovado pelos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA QUINTA - DAS NOTIFICAÇÕES

5.1. A notificação relacionada ao **ACORDO** poderá ser feita por qualquer dos PARTÍCIPES, por meio de *e-mail*, correios oficiais ou entregue pessoalmente, diretamente nos seguintes endereços assinalados:

Se para a _____(ICT DO COMAER):

Endereço:

Tel:

E-mail

Se para a _____(instituição estrangeira)**:**

Endereço:

Tel.: (...) ...

E-mail:

5.2 Qualquer comunicação ou solicitação prevista no **ACORDO** será considerada como tendo sido legalmente entregue:

5.2.1 Quando entregue em mãos ao coordenador responsável da **PARTÍCIPE** a quem for dirigida com o comprovante de recebimento; ou,

5.2.2 Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5° (quinto) dia seguinte à data do despacho da mesma, o que ocorrer primeiro; ou

5.2.3 Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

5.3 Qualquer dos **PARTÍCIPES** poderá, mediante comunicação escrita, alterar, a qualquer tempo, o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os PARTÍCIPES acordam que quaisquer direitos de propriedade intelectual, resultantes do processo de implementação deste acordo, serão regidos pelas legislações nacionais aplicáveis em cada país, bem como pelas convenções internacionais de propriedade intelectual das quais ambos os países sejam signatários e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

6.1 Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste **ACORDO**, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinadas em instrumento próprio.

6.2 A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive, na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em instrumento próprio a ser elaborado de acordo com a vontade dos PARTÍCIPES.

6.3 Todos os dados, técnicas, tecnologia, *know-how*, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um PARTÍCIPE que este venha a utilizar para execução do **PROJETO** continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

6.4 Todo resultado passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente **ACORDO**, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARTÍCIPES, por meio de instrumento próprio, respeitando-se o percentual de _____% (_____ por cento) para a _____(ICT DO COMAER) e de _____% (_____por cento) para a _____(instituição estrangeira).

6.5 O instrumento previsto na subcláusula retro deverá observar os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e averbação/registro (no que couber), junto aos órgãos competentes.

6.5.1. Eventuais impedimentos de um dos PARTÍCIPES não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelo outro.

6.6. Os PARTÍCIPES devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os resultados gerados pelo **PROJETO** ou a alocação dos ativos tecnológicos envolvidos em sua execução não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais próprios ou de terceiros.

6.7 Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada aos resultados gerados pelo **PROJETO**, os PARTÍCIPES concordam que as medidas judiciais cabíveis visando a coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

6.8 Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI no Brasil ou outro escritório nacional designado pelo instrumento próprio citado, sob a gestão do Núcleo de Gestão da Inovação, em comum acordo entre os PARTÍCIPES**.**

6.9 As despesas diretas e indiretas referentes à proteção da propriedade intelectual e às medidas judiciais eventualmente cabíveis serão suportadas de acordo com _____ e as custas sob a responsabilidade do _____ **(definir a quem caberá, e a forma, conforme o caso)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **ACORDO** são estimados em _____ **(por extenso)**, conforme cronograma de previsão de recebimentos constante do Plano de Trabalho, sem embargo à possibilidade de aditivo.

7.2 Cada PARTÍCIPE tomará as medidas necessárias para obter os meios financeiros que assegurem a execução do objeto, conforme expressamente delineado no Plano de Trabalho - ANEXO.

CLÁUSULA OITAVA - DO SEGURO MÉDICO-HOSPITALAR

8.1 Caberá aos PARTÍCIPES contratar, para cada um dos seus bolsistas/especialistas/pesquisadores envolvidos no **PROJETO**, a aquisição de prêmio seguro de assistência médico-hospitalar, no caso de execução do objeto do presente **ACORDO** ou seus deslocamentos fora do respectivo território nacional a que pertencer.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1 Na eventualidade de haver bolsistas/especialistas/pesquisadores visitantes, esses não poderão dedicar-se a atividades alheias ao objeto do **ACORDO**.

9.2 Não se estabelecerá nenhuma relação do tipo trabalhista ou estatutária entre os bolsistas/especialistas/pesquisadores visitantes e as instituições signatárias do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REPRESENTANTES

10.1 Os PARTÍCIPES deverão designar ou substituir seus representantes legais que responderão pela coordenação, execução, acompanhamento, controle e prestação de contas das atividades previstas no Plano de trabalho do presente **ACORDO**, assim como pelas demais negociações exigidas para execução do objeto.

10.2 Os PARTÍCIPES comprometem-se a manter seus representantes legais com plenos poderes para o cumprimento de suas responsabilidades assumidas no presente **ACORDO,** devendo informar, imediatamente, a substituição deles à outra parte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1 O presente **ACORDO** vigerá pelo prazo de _____ (meses/anos), a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o Plano de trabalho, podendo ser prorrogado, por meio de sua aditivação por iniciativa de qualquer dos PARTÍCIPES.

11.2 O pleno cumprimento do objeto implicará a extinção antecipada do presente **ACORDO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente **ACORDO** poderá ser alterado por mútuo consentimento entre os PARTÍCIPES e efetivado mediante Termo Aditivo, que entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

12.2 O Termo Aditivo deverá ser antecedido de proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência, fundamentada em razões concretas que justifiquem a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 Os PARTÍCIPES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente **ACORDO** dentro do prazo de sua vigência.

13.2 Periodicamente, _____ **(estabelecer prazo conforme o caso),** os PARTÍCIPES deverão apresentar relatório de cumprimento de objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

14.1 O presente **ACORDO** poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos a contar da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

14.2 Os PARTÍCIPES deverão respeitar as obrigações assumidas com terceiros, mantendo em seus orçamentos as dotações destinadas às referidas atividades pelo prazo de suas execuções.

14.3 O direito sobre a Propriedade Intelectual gerada pelo **PROJETO** incidirá sobre toda a criação, estudo ou resultados obtidos até o momento da rescisão do presente **ACORDO,** nos termos estabelecidos pela CLAÚSULA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1 Na hipótese de surgirem controvérsias e/ou litígios originários do presente **ACORDO**, inclusive no que se refere à sua interpretação, execução ou inexecução, notadamente direitos e obrigações aqui estipulados, os PARTÍCIPES comprometem-se, de forma irrevogável e irretratável, constituir uma comissão conjunta com integrantes de todas as instituições envolvidas para, mediante negociação direta ou por troca de correspondência, obter solução definitiva da controvérsia.

15.2 Para tanto, desde já, fica constituída a _____ para os fins de atendimento desta CLAÚSULA. **(vale salientar que as controvérsias, em Acordo de Cooperação Internacional, poderão ser resolvidas mediante Arbitragem, nos termos da Lei n. 9307/1996)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SOLIDARIA OU SUBSIDIÁRIA DA UNIÃO FEDERAL

16.1 O presente **ACORDO** não enseja nenhum tipo de responsabilidade e obrigação principal ou acessória à República Federativa do Brasil, sendo o compromisso e suas consequências de responsabilidade única de cada PARTÍCIPE.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS BENS ENVOLVIDOS

17.1 Após a execução integral do objeto desse **ACORDO**, os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos ou que não tenham sido incorporados, desde à sua aquisição ao patrimônio da adquirente _____, deverão ser revertidos a ela, por meio de Termo de Doação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os PARTÍCIPES não serão responsabilizados pelo descumprimento dos compromissos por motivo de caso fortuito ou força maior.

Anexo D – Acordo de Cooperação Internacional

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente **ACORDO**, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos PARTÍCIPES, juntamente com as testemunhas abaixo nominadas, para que se produzam entre si os efeitos legais.

Como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARTÍCIPES o presente **ACORDO**, em 3 (três) vias, de igual teor, valor e forma, para que se produzam entre si os efeitos legais.

Localidade, (data) de (mês) de 20 .

_____

Pela (ICT DO COMAER):

Nome do representante legal - cargo

_____

Pelo(a) (PARCEIRO ESTRANGEIRO):

Nome do representante legal - cargo

_____

Testemunha 1

CPF

_____

Testemunha 2

CPF

Anexo E – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa/Auxílio

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ICT DO COMAER

TERMO DE OUTORGA E ACEITE DE BOLSA / AUXÍLIO

1. Partes:	**OUTORGANTE: - (ICT do COMAER) /ou Entidade de fomento, de acordo com instrumento jurídico específico.** **OUTORGADO(a): - Pessoa física (BENEFICIÁRIA)** **(Descrever a qualificação completa)**
2. Projeto de pesquisa:	
3. Coordenação:	
4. Vigência do benefício:	
5. Relatório Técnico:	
6. Prestação de Contas:	
7. Fundamentação legal	

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Outorga não corresponde a qualquer espécie de relação de emprego entre o **OUTORGADO** e a **OUTORGANTE**, uma vez que não configura vínculo trabalhista, nem objetiva pagamento de salário, tampouco se estendendo ao OUTORGADO benefícios exclusivos dos servidores da **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A utilização do auxílio deverá se realizar de acordo com o plano de aplicação apresentado pelo **OUTORGADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os recursos recebidos pelo **OUTORGADO** serão movimentados por meio de conta bancária específica, a ser aberta, com autorização da **OUTORGANTE**, exclusivamente para atender às finalidades do presente TERMO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **OUTORGADO** fica pessoalmente responsável pela perfeita aplicação do auxílio, de acordo com a sua finalidade. Qualquer alteração no plano de aplicação aprovado pela **OUTORGANTE** e deverá ser solicitada, formalmente, antes de sua implementada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **OUTORGADO** não poderá adquirir quaisquer produtos bancários, tais como cheque especial, títulos de capitalização e/ou empréstimos de qualquer

natureza decorrentes da conta corrente aberta em seu nome e os recursos depositados nessa conta corrente devem ser necessariamente aplicados em fundo lastreado em títulos públicos, com liquidez diária.

CLÁUSULA QUARTA - O **OUTORGADO** deverá afixar, destacadamente, em lugar visível e em todos materiais de divulgação resultantes da execução do auxílio o apoio financeiro da **OUTORGANTE**, bem como sempre que, em virtude do auxílio deferido, houver divulgação de trabalho técnico, científico ou de produto, deverá ser feita expressa menção ao benefício concedido pela por ela. Além disso, compromete-se o **OUTORGADO** a informar quaisquer publicações originadas do financiamento da **OUTORGANTE**, podendo tais dados ser utilizados para divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - A Prestação de Contas e o Relatório Técnico final do auxílio financeiro deverão ser apresentados pelo **OUTORGADO** ou seu portador, até a data do vencimento indicada no preâmbulo deste TERMO. Se houver saldo remanescente na conta do fomento, o **OUTORGADO** deverá devolvê-lo mediante o pagamento de GRU e encerrar a conta bancária referente ao presente auxílio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não apresentação da Prestação de Contas e/ou do Relatório Técnico final no prazo determinado no preâmbulo deste TERMO, além das implicações legais, acarretará, automaticamente, a inclusão do nome do **OUTORGADO** no Cadastro interno de Inadimplentes. Por consequência, não será concedido novo auxílio/bolsa ao **OUTORGADO** vinculado como também, os pagamentos subsequentes serão suspensos até que seja apresentada a Prestação de Contas e/ou o Relatório Técnico, ou, ainda, na ausência dessas documentações, seja promovido o ressarcimento total do auxílio recebido à **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - A **OUTORGANTE** analisará a Prestação de Contas apresentada e, sendo identificadas pendências (ausência de documentos e/ou informações), o **OUTORGADO** será comunicado, por e-mail, e terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da comunicação, para entregar a regularização da pendência apontada. Da mesma forma, havendo a necessidade de reformulações do Relatório Técnico será solicitado, por meio do envio de mensagem para o e-mail do **OUTORGADO**, a sua reformulação para atendimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de comunicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **OUTORGANTE** comunicará ao **OUTORGADO** sobre as pendências identificadas na Prestação de Contas e as reformulações do Relatório Técnico por meio do seu e-mail, ficando o **OUTORGADO** responsável pela atualização do seu cadastro junto à **OUTORGANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O inadimplemento das exigências da Prestação de Contas e/ou às reformulações do Relatório Técnico acarretará que o **OUTORGADO** seja registrado nos cadastros da **OUTORGANTE** como “bloqueado”, ficando impedido de obter novos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - O **OUTORGADO** é responsável pela entrega da Prestação de Contas e do Relatório Técnico, dos documentos e/ou informações pendentes de sua Prestação de Contas, como também, das reformulações do Relatório Técnico, e, ainda, pelo acompanhamento dos comunicados enviados pela **OUTORGANTE** para o seu e-mail, até a aprovação definitiva da Prestação de Contas e do Relatório Técnico, comunicada ao **OUTORGADO**.

Anexo E – Termo de Outorga e Aceite de Bolsa/Auxílio

CLÁUSULA OITAVA - A Prestação de contas será aceita condicionalmente até a sua aprovação definitiva pela **OUTORGANTE**, fundamentada em parecer favorável do seu órgão de Assessoria de Controle Interno.

CLÁUSULA NONA - Independentemente do disposto na Cláusula Quinta deste TERMO, o **OUTORGADO** obriga-se a apresentar à **OUTORGANTE** os relatórios de desenvolvimento do projeto nos prazos estabelecidos no preâmbulo deste TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todo e qualquer impedimento que interfira na execução do projeto nos termos contratados deverá ser imediatamente comunicado pelo **OUTORGADO** à **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA - O presente TERMO não cria nem envolve nenhuma espécie de relação empregatícia entre o **OUTORGADO** e a **OUTORGANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A violação de quaisquer das cláusulas do presente TERMO importará em sua rescisão, bem como dará direito à **OUTORGANTE** de restringir apoios futuros ao **OUTORGADO**, registrando-o em cadastro interno de inadimplentes, sem prejuízo das demais cominações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **OUTORGADO** compromete-se a aceitar a realização de auditoria por parte da **OUTORGANTE**, sempre que esta julgar conveniente, observado o disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O **OUTORGADO** declara que aceita, sem restrições, o auxílio que neste ato é deferido e compromete-se a cumprir o disposto neste TERMO, em todos os seus critérios e condições, sob pena das sanções ora estabelecidas.

Localidade, (data) de __(mês)___de 20__.

_____ _____

OUTORGANTE **OUTORGADO**

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
ICT DO COMAER

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE _____ (BEM/SERVIÇO) PARA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A _____ (ICT DO COMAER) E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento, a _____(ICT DO COMAER), neste ato representada por seu _____, _____(nome completo), nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, cargo _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, emitida pela _____ (órgão expedidor), e inscrito no CPF nº _____, nomeado pela Portaria nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a EMPRESA _____, natureza jurídica _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, CEP _____, Inscrição Estadual nº _____, ora representada na forma de seu (Estatuto/Contrato) Social por seu (sua) _____, _____(nome completo), nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, emitida pela _____, inscrito no CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sendo que, em conjunto, são denominados **PARTES,** resolvem celebrar o presente instrumento de **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE** _____, considerando que o presente instrumento é decorrente de DISPENSA DE LICITAÇÃO prevista no inciso XXI, do art. 24, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo estar sujeito às normas das Leis n°s 8.666, de 1993, 9.279, de 14 de maio de 1996, 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, à Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, naquilo que couber, e às presentes cláusulas nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a aquisição de _____, a título oneroso, de produto para pesquisa e desenvolvimento, que consiste em _____ (descrever quais bens ou serviços de engenharia), nos termos definidos pelo inciso XX, do art. 6º, da Lei 8.666, de 1993 e indicado no Projeto Básico anexado a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 O presente **CONTRATO** é objeto da Dispensa de Licitação resultante do Processo Administrativo de Gestão nº _____, com fundamento no artigo 24, inciso XXI, c/c art. 6º, inciso XX, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, do qual faz parte integrante este instrumento de contratação, para todos os efeitos legais, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único - Vincula-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição, o Projeto Básico, a proposta e o cronograma de execução da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente **CONTRATO** terá o prazo de execução de _____ dias corridos, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1 O prazo de execução previsto no *caput* poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa adequada aos termos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.2 (**PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA**) A execução dos serviços será iniciada em _____ dias corridos, cujas etapas observarão o cronograma físico-financeiro do planejamento da execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 O valor total da presente contratação é de R$ _____ (por extenso).

4.2 O cálculo do valor total assinalado nesta cláusula compreende todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Ou (PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA)

4.1 O valor mensal da contratação é de R$ _____ (por extenso), perfazendo o valor total de R$ _____ (por extenso).

4.2 Estão incluídas, no valor total assinalado nesta cláusula todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **(Se tratando de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, vale acrescentar)**

4.3 O cálculo do valor total retro é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20___, na seguinte classificação (Gestão/Unidade, Fonte, Elemento de Despesa...)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento e demais condições são os seguintes:

(ou caso encontram-se no Projeto Básico, fazer tal menção).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(A critério da CONTRATANTE, atentando para o disposto no artigo 56 da Lei 8.666, de 1993.)

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

(APLICA-SE SOMENTE PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E INSUMOS).

8.1 As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no respectivo Projeto Básico anexado ao presente **CONTRATO**.

8.2 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Projeto Básico anexado ao presente **CONTRATO**.

OU

CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

(APLICA-SE SOMENTE PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS).

8.1 A execução dos serviços a serem executados e os materiais empregados pela **CONTRATADA** são aqueles previstos no Projeto Básico anexado ao presente **CONTRATO** para a fiscalização pela **CONTRATANTE**. **(verificar anteprojeto em contratações integradas).**

8.2 O prazo de execução dos serviços será de _____dia corridos, que iniciar-se-á em _____, conforme estabelecido no seguinte cronograma, dentro da vigência do presente **CONTRATO**:

I . ..... (início e conclusão)

II. ..... (início e conclusão), etc.

8.3 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Projeto Básico anexado ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

9.1 Em caso de atraso das obrigações pela CONTRATADA, haverá a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do débito atualizado, considerado o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, com base na variação do IPC - FIPE ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Projeto Básico anexado ao presente **CONTRATO**.

10.2 Ocorrendo fusão, cisão ou incorporação, bem como outras formas de alteração social, mudança de finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada, de imediato e formalmente, acerca de tais ocorrências. Após tal comunicação, a **CONTRATANTE** procederá, em face dos interesses da Administração, à avaliação da possibilidade de continuidade da execução do **CONTRATO**, devendo manifestar-se, com a devida motivação, pela sua manutenção ou rescisão.

10.3 Qualquer notificação acerca da execução deste **CONTRATO**, a ser feita pelas partes envolvidas umas às outras, poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por meio de e-mail, cujo original, devidamente assinado, deverá ser postado até o dia seguinte, pelos correios oficiais, com aviso de recebimento, no endereço respectivo da parte notificada, conforme se segue:

Se para a ICT DO COMAER/CONTRATANTE Endereço: Tel: E-mail:	Se para a CONTRATADA Endereço: Tel.: E-mail:

10.4 Este **CONTRATO** obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

11.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto desse **CONTRATO**, conforme disposto no art. 72, da Lei 8.666, de 1993, e de acordo com o disposto no Projeto Básico anexado a este **CONTRATO**.

Ou

11.1 Não é permitida a subcontratação do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

(APLICA-SE SOMENTE PARA AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS E INSUMOS).

12.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses.

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico ou Termo de Referência.

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Indenizações e multas.

OU (APLICA-SE SOMENTE PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS).

12.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80, da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no anexo Projeto Básico ou termo de referência.

12.1.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.1.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 As penalidades relacionadas à execução do presente **CONTRATO** estão previstas no Projeto Básico anexado ao presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar este **CONTRATO** para qualquer operação financeira.

14.2 É vedada a interrupção da execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 As eventuais alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado pelo Dirigente Máximo da ICT do COMAER e reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

15.3 As supressões resultantes de **CONTRATO** celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**.

E (APLICA-SE SOMENTE PARA AQUISIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS).

15.4 É vedada a celebração de Termo Aditivo que resulte na superação do limite trazido pelo inciso XXI, do art. 24, da Lei 8.666, de 1993, exceto quando se tratar de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, ou por necessidade de alteração do projeto ou de suas especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da **CONTRATANTE**, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da **CONTRATADA**, limitando-se ao estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE,** segundo as normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo o disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Fica claro e expressamente convencionado que qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância da **CONTRATANTE**, serão considerados como mera liberalidade não implicando em alteração ou novação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

18.1 Caberá à **CONTRATANTE** as providências necessárias à publicação do extrato do presente **CONTRATO** no *Diário Oficial* da União, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as questões decorrentes deste **CONTRATO** o Foro da Justiça Federal da Subseção de _____, da Seção Judiciária de _____, por força do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente **CONTRATO**, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes signatárias, acompanhadas das testemunhas abaixo nominadas, para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Anexo F – Contrato de Aquisição de Produtos para Pesquisa e Desenvolvimento

Localidade, (data), de (mês) de 20___.

_____

Dirigente Máximo da CONTRATANTE

_____

Representante Legal da CONTRATADA

Testemunhas

1- _____

Nome Completo

CPF

2-_____

Nome Completo

CPF